SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 28 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2688

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.12.1.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.04.12.1, sendo o seguinte: A empresa EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS com melhor oferta para o lote 01, a empresa CICERO ROBERTO DE ARAUJO GOMES - MELTDA ME com melhor ofertas para os lotes 02, 03, 04, 06 e 09, a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, com melhor oferta para o lote 05, a empresa IDAIANE KELLY RODRIGUES com melhor oferta para o lote 07 e a empresa DENTAL CENTRO SUL LTDA com melhor oferta para o lote 08 resultando habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE. pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Abaiara/CE, 27 de Abril de 2021.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3E2794FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – GOVERNO MUNICIPAL A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.28.001-GM, cujo objeto é a Aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades das unidades administrativas do municipio de Aiuaba, conforme especificações em anexo, que realizar-se-á no dia **11.05.2021, às 10h**. O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 12:00 hs e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Aiuaba, **28.04.2021**.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:C8A9AF17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.01/2021-PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06.01/2021-PP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação dos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para demandas da Secretaria de Infraestrutura de Araripe-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 12 de Maio de 2021, às 08hs30min, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Alexandre Arraes n° 757, Centro, Araripe/CE, das 08:00 ás 12:00 ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site:www.tce.ce.gov.br,

Araripe/CE. 27 de abril de 2021,

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:E98618B5

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.01/2021-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04.01/2021-PE, do tipo menor preço por Lote, cujo objeto é Aquisição de medicamentos hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Lia Loiola de Alencar -HLLA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Araripe/CE. será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 29/04/2021 até 11/05/2021 às 08h00min (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas 11/05/2021 às 08h20min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 11/05/2021 às 11h00min (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Alexandre Arraes n° 757, Centro, Araripe/CE, das 08:00 ás 12:00 ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br.

ARARIPE (CE), 27 de abril de 2021,

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:C20B1B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.02/2021-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05.02/2021-PE, do tipo menor preço por Lote, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, E SUAS UNIDADES RELACIONADAS. será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 29/04/2021 até 10/05/2021 às 08h00min (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas 10/05/2021 às 08h20min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 10/05/2021 às 11h00min (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Alexandre Arraes n° 757, Centro, Araripe/CE, das 08:00 ás 12:00 ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br.

ARARIPE (CE), 27 de Abril de 2021,

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:D015509D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40/2021

DECRETO Nº 40/2021 Aratuba, 27 de abril de 2021.

Decreta luto oficial no Município de Aratuba em virtude do falecimento da Sra. JOSÉ LOURENÇO DE ALMEIDA - Funcionário Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o falecimento do Funcionário Público, Sr. **JOSÉ LOURENÇO DE ALMEIDA**, ocorrido em 26/04/2021;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados ao serviço público por quase 23 anos, zelando pelo patrimônio público da sociedade aratubense;
CONSIDERANDO o consternamento geral da sociedade aratubense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta cidadã;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Aratuba, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. **JOSÉ LOURENÇO DE ALMEIDA**, funcionário público, que, em vida, prestou serviços ao Município de Aratuba, no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:501534FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 41/2021

DECRETO Nº 41/2021 Aratuba, 26 de abril de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 37 de 20 de abril de 2021, bem como o decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:
CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL Seção I Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 26 de abril a 02 de Maio de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Aratuba, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 34.043, de 24 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 37 de 20 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado e na cidade de Aratuba, conforme previsão do art. 10, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VIII - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
X - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - Estabelecimento do regime de trabalho normal entre os servidores, para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XIII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Aratuba, Estado do Ceará, das 18h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 8º, deste Decreto.

Art. 3º - As instituições religiosas no Município de Aratuba, diante da essencialidade das mesmas reconhecida por meio da lei municipal nº 611/2021 de 24 de fevereiro de 2021, poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o **limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de cada templo**, e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 5º, deste Decreto.

Parágrafo Único – Durante a realização das atividades religiosas deverá ser **observada o horário limite de 19:30h,** sendo permitido exclusivamente o trajeto da residência para as igrejas após o horário estabelecido no Art. 5º deste decreto.

Art. 4º - Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 5º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

§ 1º - Os espaços públicos, como praças, calçadas, calçadões, areninhas, e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

§ 2º - Poderão as academias retornar o funcionamento, no período de 6h as 17h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, por horário marcado, respeitando o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, desde que observados todos os protocolos de segurança.

Art. 5º - Das 19h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA SUBSEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 6º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município de Aratuba ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Município.

§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

SUBSEÇÃO II DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES NA REDE DE ENSINO PRIVADO (ESCOLAS PARTICULARES)

Art. 7º - No Município de Aratuba, quanto às atividades de ensino, continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021. **Apenas as escolas particulares do Município, permanecendo a rede pública de ensino de forma remota**.

§ 1º - O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º - As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º - Em relação as aulas na rede pública de ensino no Município de Aratuba, permanecerão de forma remota, da mesma forma estabelecida nos decretos anteriores.

SUBSEÇÃO III DAS REGRAS APLICÁVEIS ATIVIDADES DOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 8º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua considerado não essencial deverá funcionar das 7h às 14h, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

o comércio de restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 10h às 17h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º

No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º - Os Supermercados/congêneres, estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários, deverão disponibilizar funcionários para a desinfecção de carrinhos, bem como para limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento a fim de evitar aglomerações.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.

§ 5º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e Município de Aratuba.

Art. 9º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio de rua:

inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, comércio de rua.

CAPÍTULO II DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 10 - Fica instituída no Município de Aratuba as barreiras sanitárias e como medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, devendo entrar no Município apenas moradores, ou quem esteja a trabalho, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis, buscando atender a particularidade local, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1° No combate à Covid-19, o município de Aratuba não poderá:

proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.

§ 2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo Único - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Secretaria de Saúde de Aratuba, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, agentes de fiscalização e conscientização social, vigilância sanitária e DEMUT – Departamento Municipal de Trânsito, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 26 de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CEC41E13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Tomada de Preços nº **2021.03.18.1**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa: **ROBERTO CLEBER FEITOSA – ME**, vencedores dos Itens: **1 e 2**, totalizando o valor global **R$ 103.000,00** (cento e três mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**- Ordenador de Despesas Geral.

Data da Adjudicação e Homologação: 27 de abril de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:04C8A8D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, **comunica que o julgamento dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº 2021.04.07.2.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM ENGENHEIRA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ,** teve como julgamento as PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS HABILITADAS**: J I F CAVALCANTE FILHO EIRELI – ME**, **JOAQUIM DE LEMOS OLIVEIRA JUNIOR**, **MULTISERV ENGENHARIA LTDA – EPP** e **TOLEDO ENGENHARIA EIRELI – ME.** PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS INABILITADAS: **VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO EIRELI – ME, MATHEUS TELES CARNEIRO EIRELI – ME e BENEDITO JOSÉ GONÇALVES BISNETO – ME,** encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "a" da lei 8.666/93.

Arneiroz CE, 27 de Abril de 2021.

JOSÉ BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:DEB92C39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1. - ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de material elétrico para suprir as necessidades das diversas Secretarias do município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 29 de abril de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**11 de maio de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**11 de maio de 2021 às 10:00 horas- através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 27 de abril de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EB0609C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035, DE 26 DE ABRIL DE 2021. - ASSARÉ/CE

DECRETO Nº 035, de 26 de abril de 2021.

Mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-10 no de Município de Assaré-CE, com a liberação das atividades econômicas que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO *a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto nº 019, de 18 de fevereiro de 2021, pelo Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020 e pelo Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021 ambos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;*

CONSIDERANDO *a seriedade e o comprometimento com que o Município de Assaré vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nos Decretos do Governo do Estado do Ceará, na as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde Estadual e Municipal;*

CONSIDERANDO *que, o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialmente no Distrito de Aratama em que há um aumento do número de casos confirmados;*

CONSIDERANDO *que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia*

CONSIDERANDO *o teor do Decreto nº 34.031, de 10 de abril de 2021 do Governo do Estado do Ceará, que mantém medias de isolamento rígido em todos os Municípios do Estado, com liberação de algumas atividades econômicas;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.*

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 26 de abril a 03 de maio de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Assaré, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.° 32, de 12 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal;
X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O "toque de recolher" será observado no Município de Assaré, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Assaré observará as disposições do Decreto n.º

025 de 13 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Assaré
Subseção I
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º. No Município de Assaré o ensino público permanecerá exclusivamente remoto.
§ 1º. Quantos às atividades privadas de ensino, fica estendida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.
§ 2º. Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas no Decreto n.º 032, de 11 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.;
§ 3º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 4º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção II
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n.º 025 de 13 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua, serviços e restaurantes funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º. No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, públicos ou privados.
§ 5º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto
§ 6º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 7°. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar normalmente para os hospedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hospede, de segunda a sexta feira, das 7h às 13h.
§ 8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.
Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – comércio:
a) realização do controle na entrada e fixação da quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local;

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA
Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º. Os órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 26 de abril de 2021.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2767B55F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS INTITULADO "PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE" QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.

LEI Nº707/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o Programa de Renegociação de dívidas intitulado "Parcele suas contas com o SAAE" que autoriza o parcelamento de débitos e vantagens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS E DO PARCELAMENTO

Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo de Água, Esgoto de Banabuiú/CE, o programa **"Parcele suas contas com o SAAE"** para o exercício de 2021, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE, decorrentes de débitos das faturas do abastecimento água, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.
Art. 2º O ingresso no Programa de Renegociação dar-se-á por opção do devedor.
Parágrafo único – A opção poderá ser formalizada entre o período de 1º de maio até o dia 30 de julho de 2021.
Art. 3º - A Consolidação dos débitos será por cadastro no SAAE e os juros de mora e multas, serão excluídos no percentual de 100%, para pagamento parcelado, feito no período do artigo anterior, nos seguintes condições:
I- Débitos de até R$ 1.000,00, poderão ser parcelados em até 16 parcelas mensais iguais e sucessivas;
II- Débitos acima de R$ 1.000,00 e até R$ 2.000,00, poderão ser parcelados em até 20 parcelas mensais iguais e sucessivas;
III- Débitos acima de R$ 2.000,00, poderão ser parcelados em até 40 parcelas mensais iguais e sucessivas.
Art. 4º - A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo SAAE observado o seguinte:
§1º - O devedor deverá apresentar no ato de negociação os seguintes documentos:
cópia do RG e CPF
documento que comprove o vínculo com o imóvel;
§2º - O terceiro que tiver interesse na quitação ou negociação de dívida, deverá comprovar, a partir de provas documentais a serem anexadas à solicitação de transferência de cadastro:
a) qualquer espécie de direito possessório sobre o bem imóvel, inclusive mediante termo de declaração de posse a ser fornecida pelo SAAE ou contrato relativo ao uso do imóvel;
b) Vínculo de parentesco até 2º grau, casamento ou união estável com o sujeito passivo da obrigação.
§3º - Como prova documental serão aceitos:
a) Escritura pública do imóvel;
b) Matrícula de registro do imóvel;
c) Carnê do IPTU;
d) Contrato de compra e venda particular assinado pelas partes;
e) Declaração de posse do imóvel;
f) Registro do INCRA em casos de imóveis rurais;
g) Declaração/autorização em caso de espólio;
h) Declaração fornecida pela secretaria de infraestrutura ou Secretaria de Habitação nos casos de unidades situadas em áreas com restrições para ocupação.

§4º - É imprescindível a apresentação de procuração assinada pelo sujeito passivo da obrigação caso o parcelamento seja firmado por representante ou devedor ou representante do terceiro interessado.
§5º - O devedor poderá incluir no parcelamento eventuais saldos vencidos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE até 01/05/2021.
Art. 5º O valor da parcela estabelecida na negociação não poderá ser inferior ao equivalente a 50% do valor de uma tarifa mínima correspondente à categoria do imóvel que originou os débitos.
Art. 6º O parcelamento previsto no artigo 3º, fica condicionado ao pagamento de no mínimo 15% (quinze por cento) do total dos débitos, atualizados até a data do pedido, desde que requerido até a data de 31 de julho de 2021.
Art. 7º O restabelecimento do serviço de abastecimento de água, para o consumidor que teve o serviço suspenso em decorrência de inadimplência, ao optar pelo parcelamento nos termos do artigo 3º, durante o período do Programa de Renegociação, será executado sem a cobrança de tarifa de religação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:40AF91E3

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº708/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das faturas dos serviços de fornecimento de água e esgoto, afastamento e tratamento de esgoto, emitidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAAE, referente aos meses de abril e maio de 2021, os usuários regularmente inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do município de Banabuiú, acompanhados pela secretaria da Assistência Social e que se enquadrem na categoria de **extrema pobreza** e consumam até 10 (dez) m³ de água por mês.
Art. 2º Ficam isentos do pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e esgoto, os comerciantes, bares, restaurantes, academias e os demais afetados pelos os Decretos Estaduais/Municiais que considerou essa categoria de estabelecimento como não essencial, desde que consumam até 20 (vinte) m³ de água por mês.

Art. 3º Para a concessão do benefício deve o usuário preencher requerimento disponibilizado pelo SAAE e entregá-lo nos prazos estabelecidos em cronograma que será divulgado pela autarquia.

Art. 4º Não estará enquadrado nesta lei os usuários que têm mais de 01 (uma) ligação de abastecimento, independentemente do seu enquadramento no Art. 1º ou 2º desta lei.
Art. 5ºA isenção de que trata esta Lei será válida por 60 (sessenta) dias, podendo, mediante justificativa, enquanto perdurar a pandemia, ser prorrogada, por meio de Decreto de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 6º Para a compensação ao SAAE em face do disposto dessa lei, e objetivando preservar seu equilíbrio econômico-financeiro, fica

autorizada a utilização da dotação orçamentária por conta do fundo geral do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:3166D69E

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA GERENTE DE CONTRATO DA SECRETARIA DE PESCA.

Portaria de Nº 199/2021

Designar Servidor para Gerente de Contrato da Secretaria Municipal de Secretaria de Pesca e Aquicultura, sem prejuízo de suas outras atribuições, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Sr. **SERGIO OLIVEIRA SAMPAIO**, portador do CPF: 042.707.043-06 para **Gerente de Contrato da Secretaria de Pesca e Aquicultura** para na forma prevista em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 19 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:19EDCD95

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 11.001/2021-TP. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, mediante a Comissão Central de Licitação e Pregões, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 11.001/2021-TP, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO JOÃO CLAUDINO, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE- PT Nº. 1058122-30, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. Após análise das propostas a Comissão Central de Licitação e Pregões decidiu por declarar **VENCEDORA** a empresa: **LOPES CALISTO E CALISTO LTDA, CNPJ N° 09.170.974/0001-98,** com valor global de **R$ 241.739,10 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).** Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, inc. I, alínea "b" da Lei 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão.

Banabuiú/CE, 27 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:47DA11B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 37 DE 26 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE COMBATE AO COVID NO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,
CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que aglomerações, caso não coibidas, irão prejudicar todo um trabalho sistemático de gestão desenvolvido até o presente momento para a contenção da COVID-19 no Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter o quadro atual, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 1º Este decreto determina durante o finais de semanas o isolamento social rígido e dispõe sobre medidas de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Barbalha, de 00:00h (zero hora) do dia 27 de abril de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de maio de 2021, mediante restrições de atividades econômicas e comportamentais, e controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e via públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º As Secretarias Municipais deverão providenciar meios para adoção ao trabalho remoto, com exceção dos serviços essenciais prestados à população, tais como os exercidos pelas Procuradoria, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Seção I

Do Dever Especial de Confinamento

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II

Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III

Do dever especial de permanência domiciliar e da suspensão de atividades

Art. 5º No período de 00:00h (zero hora) do dia 27 de abril de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de maio de 2021, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Barbalha.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para o serviço público municipal nos termos previstos neste Decreto;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio ou congêneres.

XII - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

XIII - controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre este Município suas adjacências, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual nº33.965, de 04 de março de 2021.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§3º Os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar obrigatoriamente deverão providenciar o controle do ingresso das pessoas no estabelecimento, fornecendo Álcool 70%, bem como, somente permitindo o ingresso de pessoas fazendo uso de máscara de proteção facial;

§4º Determina-se que as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras congêneres, adotem imediatas medidas para reduzir a quantidade de pessoas no ambiente interno e externo, evitando filas e a espera por atendimento superior a 30 (trinta) minutos, providenciando:

a) sistema de agendamento para atendimento presencial, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso, limitando a presença de até 30 (trinta) pessoas por local e 01 (uma) pessoas por cada guichê;

b) ampliar o número de colaboradores próprios em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

c) realizar com frequência ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas touchscreen, e os demais objetos de uso compartilhado;

d) determinar aos colaboradores que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes/usuários em espera ou atendimento;

Art. 6º O "toque de recolher" será observado no Município de Barbalha/CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

§1º No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 9º e artigo 11 deste Decreto.

§1º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, e Decretos Estaduais n.º 34.037, de 17 de abril de 2021, e nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que estabelecem a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

§2º Observado o disposto no parágrafo anterior estão autorizados os jogos e treinos, sem público, dos campeonatos de futebol internacional, nacional e regional, atendidas todas as medidas previstas em protocolos sanitários.

§3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no parágrafo 1º deste artigo, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

§4º À exceção da situação do parágrafo anterior, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Seção IV

Das atividades Econômicas e comportamentais

Subseção I

Das Regras Gerais

Art. 7º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais e Decretos Municipais.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 8º Fica estendida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental do ensino privado, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.

§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§4º As atividades escolares na rede pública de ensino permanecerão em modo remoto em todos os níveis escolares.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 9º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive restaurantes, funcionarão de 08h às 14h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias.

§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§4º Permanece vedado o funcionamento, balneários, museus e teatros, públicos ou privados.

§5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

§7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia de COVID-19.

§8º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 7º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto.

Art. 10 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) proibição de música ambiente, com ou sem músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.
Art. 11 São considerados serviços essenciais e autorizados a funcionar regularmente, atendidos os Protocolos Sanitários, no período de 00:00h (zero hora) do dia 27 de abril de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de maio de 2021:
I - serviços públicos essenciais, assim definidos pelos decretos emitidos pelo Governo do Estado do Ceará;
II - farmácias e drogarias;
III - supermercados e congêneres, e padarias, vedado o consumo interno;
IV - postos de combustíveis e lojas de conveniências em postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local;
V - serviços odontológicos, para atendimento de emergência;
VI - hospitais e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem, clínicas de fisioterapia e clínicas e serviços de vacinação, e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
VII - serviços de cuidados a pessoas;
VIII - laboratórios de análises clínicas;
IX - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
X - segurança privada;
XI - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XII - funerárias;
XIII - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
XIV - oficinas e concessionárias, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
XV - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XVI - indústria;
XVII - construção civil e comércio de material de construção;
XVIII - atividades de advocacia, quando necessária a atuação presencial para a prática de ato ou o cumprimento de diligências no interesse de clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes em restrição de liberdade;
XIX - serviços de call center;
XX - serviços de *drive thru* em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
XXI - lojas de departamento nas quais, comprovadamente, sejam ofertados produtos alimentícios;
XXII - empresas de serviços de manutenção de elevadores;
XXIII - correios;
XXIV - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica;
XXV - lavanderias;
XXVI - empresas das áreas de logística e centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
XXVII - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo;
XXVIII - o comércio médico e ortopédico, óticas e terapia ocupacional.
XXIX - os cartórios de registro civil de pessoas naturais, quanto aos serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
XXX - os cartórios de tabelionatos de notas, quantos aos serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação e de procuração e testamentos, exclusivamente relativos a enfermos;
XXXI - os cartórios de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, quanto aos registros exclusivos para cremação;
XXXII - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;
XXXIII - os serviços de "*drive thru*" para comercialização de produtos de chocolate exclusivamente no período de vigência deste Decreto.
§ 1º - Poderão também funcionar no período definido no caput deste artigo:
a) restaurantes situados na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, não sendo permitido o consumo de bebida alcoólica e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público, funcionando somente com delivery, no horário das 20:00h às 5:00h.
b) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público no horário das 20:00h às 5:00h.
§2º - O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, no Município de Barbalha somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável.
§3º - Os cemitérios públicos e particulares poderão funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.
§4º - Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas, aos animais e comunidades por elas atendidas
§5º - Aos supermercados e estabelecimentos congêneres do Município fica autorizada, no período de isolamento social rígido, a contratação de artistas, no máximo 02 (dois), para que possam exercer a sua atividade no interior do estabelecimento, desde que observadas as medidas de segurança contra a disseminação do COVID-19 e adotadas todas as precauções para evitar aglomerações.
Art. 12 O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais de fiscalização, entre eles DEMUTRAN, Vigilância Sanitária, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização.
Seção V
Do controle da circulação de veículos
Art. 13 Excetuando-se os horários permitidos no artigo 6º, durante a vigência deste Decreto, fica vedada, no Município de Barbalha, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:
I - trânsito em alguma das situações excepcionais previstas no art. 9º, §1°, e artigo 11 deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes ou utilizados por estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento, conforme descritos neste Decreto;
III - trânsito de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde, públicas e privadas;
IV - transporte de carga;
V - trânsito de transporte coletivo ou por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.
§1º A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto neste Decreto.
§2º A operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, para atividades estritamente essenciais, regular e complementar, fica permitida desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos dos respectivos veículos, sempre em cumprimento a todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
§3° Fica o Departamento Municipal de Trânsito, bem como a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a instituir barreiras de

fiscalização de transporte públicos nos limites do Município para o fiel cumprimento deste Decreto.
§4° Continua autorizado durante a vigência deste decreto, o funcionamento do transporte intramunicipal de passageiros no Município do Barbalha, desde que sejam cumpridas as exigências do §2º deste dispositivo.
CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento
Art. 14 Aos serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Barbalha, no período de enfrentamento da COVID-19, fica reiterado o dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória do seguinte rol, não exaustivo, de medidas:
I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II – uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§1º No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão intensificar a afixação de cartazes nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
Art. 15 Fica determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:
I - obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste Decreto;
II – coibir o funcionamento de estabelecimentos, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos nos horários restritos;
Seção II
Do dever geral de proteção individual
Art. 16 Fica reiterada a obrigação do uso, no município de Barbalha, de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que, na forma deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.
Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados
Art. 17 Fica reiterada, para o período de 00:00h (zero hora) do dia 27 de abril de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de maio de 2021, a proibição, no Município de Barbalha, de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.
CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL
Art. 18 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais previstas.
CAÍTULO V
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Art. 19 Fica estabelecido, durante o período de vigência deste Decreto, o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, conforme previsto no artigo 2º deste diploma legal.
§1º Excetuam-se do disposto no "caput", os servidores que desempenhem serviços essenciais, bem como aqueles lotados nos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, estando envolvidos na limpeza pública e na fiscalização;
III - Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para as atividades de fiscalização;
IV - Setor de Licitação;
V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VI - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
VII - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, estando envolvidos na arrecadação, avaliação ou atividades financeiras, com expediente interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
VIII - Secretaria Municipal de Administração, estando envolvidos nos setores de Recursos Humanos e na Folha de Pagamento, exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
IX - Outros setores considerados essenciais pelos gestores de cada pasta, devendo funcionar exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria.
§2º Os servidores não designados para realização de atividades presenciais deverão continuar sua prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho.
§3° Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependentes, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidos e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, isolamento mais restrito, poderão, por decisão do gestor da pasta, ser dispensados do trabalho presencial, devendo realizar suas atividades de forma remota.
Art. 20 Os órgãos e entidades da Administração Pública que exercerem atividades presenciais deverão adotar, conforme a peculiaridade de cada caso, as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas delimitadas pelas autoridades competentes:
I - priorizar a realização dos atendimentos de forma virtual, através dos canais de atendimento disponibilizados, sendo o presencial apenas na impossibilidade de execução deste;
II - ante a imprescindibilidade do atendimento presencial, este se dará exclusivamente por meio de agendamento prévio, sendo permitida apenas a presença de um munícipe e um servidor público a cada 12m² (doze metros quadrados), mantendo-se, entre eles, distância mínima de 1,5m (um metro e meio).
III - respeitar o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do fluxo de servidores em cada setor da Prefeitura Municipal, indicados por cada unidade gestora para retorno ao serviço presencial.
IV - liberar da prestação dos serviços, os servidores que apresentarem sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, havendo necessidade da apresentação de atestado médico que indique isolamento residencial por até 14 dias;
Parágrafo único. Os órgãos e entidades que realizarem atendimentos ou prestarem serviços de forma presencial deverão disponibilizar material para higienização na entrada, organizar o espaço de modo a garantir a presença mínima de pessoas no mesmo ambiente fechado, respeitar os espaçamentos entre indivíduos e demais condições recomendadas pelos órgãos de saúde.
Art. 21 Os serviços prestados de forma presencial deverão observar ainda:

I - uso obrigatório de máscaras, industriais ou caseiras, tanto para usuários como para servidores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do ambiente de trabalho, entre servidores que não realizem atendimento presencial;
III - manutenção do ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
IV - realização de reuniões preferencialmente por videoconferência, devendo-se respeitar, em casos de reuniões presenciais, o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferivelmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas;
V - não compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros.
Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nos incisos de I a V, deverão ser seguidos, no que se enquadrar, os dispositivos constantes no Protocolo Geral, Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020.
Art. 22 Caberá a chefia imediata, conforme as atribuições do órgão e do cargo do servidor, designar como se dará o desempenho de funções para o exercício das atividades presenciais.
Art. 23 - O funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública será por meio remoto, no horário das 08h00min às 14h00min.
Art. 24 Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados às práticas educacionais, serão executados pelos servidores competentes, de modo a garantir a produção e manutenção do Ensino à distância e as determinações do artigo 8º deste Decreto, devendo, as demais atividades administrativas da secretaria, seguirem os dispositivos contidos neste Decreto.
Art. 25 Verificada tendência de crescimento dos indicadores, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas na legislação municipal.
CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO
Art. 26 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
§1º Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
§2º Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, o infrator será advertido.
§3º Em caso de reincidência do descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará:
I - se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.
III – no caso de reincidência e constatada a infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
IV – persistindo a infração após a reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
V - suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
VI - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
VIII - o disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
IX - fica possibilitado, após apresentação de defesa e sendo esta julgada procedente, a adoção de medida alternativa para que o autuado possa converter o valor da multa em propagandas de enfrentamento ao Coronavírus, divulgadas em meios de comunicação diversos.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 28 A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária de Barbalha, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:988E5180

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.03.17.001. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresas Habilitadas: **EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - **INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA**, por descumprimento aos itens 6.1, 6.2 alínea "b" e 6.3 alíneas a", "b" e "d" do Edital Convocatório, **DIEGO ROMANO DA SILVA**. Por descumprimento aos itens 6.1, 6.2 alínea "b" e 6.3 do Edital Convocatório e **CÍCERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA – ME** por descumprimento aos itens 5.2, 6.1, 6.2 alínea "a" e "c" e 6.3 alíneas "b", "c" e "d" do Edital Convocatório. A empresa **DIEGO ROMANO DA SILVA** apresentou prova de regularidade junto as Fazendas Estadual e Municipal com prazo de validade vencido, porém por se tratar de Microempresa, fora concedido o prazo legal constante no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123, para apresentação das mesmas devidamente atualizadas, caso venha a se sagrar vencedora do certame. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE. 27 de abril de 2021.

JOSÉ EDINALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9939911F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2021.04.27.1. A Pregoeira Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.04.27.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de fardamentos a serem utilizados pelos servidores do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 12 de Maio de 2021, a partir das 08:30 horas. Início de acolhimento das propostas a partir do dia 29 de Abril 2021, às 08:30 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 27 de Abril de 2021,

MARIA ANDRÉA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A51187C6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA GAB – SMS Nº 27.04.001/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SARAIVA, prefeito municipal de Barbalha/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, § 1º da Constituição Federal que prevê que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem bens lucrativos.

CONSIDERANDO que a partir da Constituição Federal de 1988 (art. 30, inciso VII), art. 17 inciso III e art. 18, inciso I da lei Orgânica da Saúde, compete ao município e supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO o contido no art. 16, inciso XIV da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a aplicabilidade aos Estados, Distrito Federal e aos municípios, das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e da Legislação Complementar Aplicável;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 001/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério de Saúde – 1ª Edição – Brasília 2017;

CONSIDERANDO que compete a Gestão Municipal do SUS, o comando único sobre as ações e serviços de saúde no município;

CONSIDERANDO o erro de digitação em dados referentes aos membros da comissão e a necessidade de correção e republicação;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** aos seguintes servidores para compor a Comissão para condução do processo de Chamamento Público, com o objetivo de acompanhar, avaliar, deliberar e homologar a contratação dos serviços de saúde de forma complementar do sistema único de saúde deste Município:

CÍCERO ALAN FÉLIX DA SILVA	CPF: 021.702.933 - 70
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NETO	CPF: 037.537.183 - 43
RITA FABIANA ARRAIS DO NASCIMENTO	CPF: 829.983.533 - 04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 27 de abril de 2021

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D853A2C5

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº. 2021.04.22.2

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 20210427-02, referente à DISPENSA nº. 2021.04.22.2. **Partes**: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a Sra. Maria Vieira da Conceição. **Objeto**: Locação de imóvel destinado a aluguel social para a moradia da família da Sra. Maria de Lourdes Lima da Silva, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE. **Valor(es):** R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Signatários**: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Maria Vieira da Conceição.

Barbalha/CE, 27 de abril de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E7981933

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA Nº. 2021.04.22.1

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 20210427-01, referente à DISPENSA nº. 2021.04.22.1. **Partes**: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a Sra. Madirle Raimundo de Santana. **Objeto**: Locação de imóvel destinado a aluguel social para a moradia da família da Sra. Francisca Mikaely Batista Monteiro, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE. **Valor(es):** R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Signatários**: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Madirle Raimundo de Santana.

Barbalha/CE, 27 de abril de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A3201565

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.09.1

Aviso de Julgamento - O Município de Barro/CE, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.04.09.1, Sendo o seguinte: Empresa Vencedora - ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – ME vencedora junto ao lote 1, por ter apresentado o melhor preço, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua José Leite Cabral, n° 246, Centro ou ainda através da plataforma eletrônica: bllcompras.com.br.

Barro/CE, 27 de abril de 2021.

JÚLIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:460CA745

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO 2021.04.27.2

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.23.2. Partes: o Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de procedimento cirúrgico de PROSTATECTOMIA convencional, em favor do senhor FRANCISCO COELHO VIANA, conforme relatório médico. Valor Total Estimado: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Juliana Deyse Gonçalves Nogueira.

Barro/CE, 27 de abril de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:A89C5125

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO 2021.04.27.1

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.23.1. Partes: o Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de procedimento cirúrgico de PAROTIDECTOMIA, em favor da senhora ELAINE CRISTINA TAVARES, conforme relatório médico. Valor Total Estimado: R$ 12.510,00 (doze mil quinhentos e dez reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Juliana Deyse Gonçalves Nogueira.

Barro/CE, 27 de abril de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:0D9D3FAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2021, DE 25 DE ABRIL DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE**;**

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 26 de abril a 02 de maio 2021 serão aplicadas no Município de Cariús/CE, no que couber, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior e processos seletivos;
IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Cariús/CE, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Cariús/CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Cariús/CE observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Cariús/CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino
Art. 6º No Município de Cariús/CE, quanto às atividades de ensino, fica mantida a suspensão de atividades presenciais, devendo o ensino ser prestado no formato remoto.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;
e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

§ 5º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Cariús/CE.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA
Art. 9. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 25 de abril de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:39058A80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2021/GAB. NOMEAR FRANCISCA ALVES PEREIRA OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Coordenador Pedagógico, com lotação na E.E.F. João Francelino Sobrinho,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei

Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **FRANCISCA ALVES PEREIRA OLIVEIRA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 94002301103 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 797.934.013-20, no cargo público comissionado de Coordenador Pedagógico, com lotação na E.E.F. João Francelino Sobrinho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 19 de abril de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:2D93A3F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2021/GAB. NOMEAR FRANCISCO GILSON LUCENA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Técnico Pedagógico, com lotação na E.E.F. João Francelino Sobrinho,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **FRANCISCO GILSON LUCENA DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0313235596 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 847.524.083-68, no cargo público comissionado de Técnico Pedagógico, com lotação na E.E.F. João Francelino Sobrinho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 19 de abril de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:FA645E00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021/CHP.01

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, inscrita no CNPJ Nº 30.196.654/0001-01. **CONTRATADA:** Associação dos Agricultores Familiares de Catunda, inscrita no CNPJ nº 32.542.213/0001-31. **VALOR GLOBAL E VIGÊNCIA**: R$ 250.939,35 (Duzentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), com prazo de validade até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Chamada pública n.º 001/2021/CHP, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.947/2009.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
0703.12.361.1211.2.067 – Manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
0703.12.365.1211.2.075 – Manutenção do PNAE – Pré-escola;
0703.12.365.1211.2.076 – Manutenção do PNAE – Creches;
0703.12.366.1211.2.077 – Manutenção do PNAE – EJA;
0703.12.367.1211.2.079 – Manutenção do PNAE – AEE. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e Francisco Eliésio da Silva Gomes, representante legal da Contratada.

Catunda - CE, 27 de abril de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F69CFB17

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021/CHP.02

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, inscrita no CNPJ Nº 30.196.654/0001-01. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 32.542.213/0001-31. **VALOR GLOBAL E VIGÊNCIA**: R$ 148.039,31 (cento e quarenta e oito mil, trinta e nove reais e trinta e um centavos), com prazo de validade até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Chamada pública n.º 001/2021/CHP, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.947/2009. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0703.12.361.1211.2.067 – Manutenção do PNAE – Ensino Fundamental; 0703.12.365.1211.2.075 – Manutenção do PNAE – Pré-escola; 0703.12.365.1211.2.076 – Manutenção do PNAE – Creches; 0703.12.366.1211.2.077 – Manutenção do PNAE – EJA; 0703.12.367.1211.2.079 – Manutenção do PNAE – AEE. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e João Paulo Araújo Duarte, representante legal da Contratada.

Catunda - CE, 27 de abril de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:38BE8910

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.19.01/PE/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Gabinete do Prefeito** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2021.04.19.01/PE/PMC** – Objeto: **Locação de veículos destinados atender as necessidades das diversas secretarias do município de Croatá/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;**

https://bll.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: **10/05/2021** – Horário: **08H30M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:E42B7B23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 002/2021 – SESA, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CNPJ 12.465.068/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL,** JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ**.** CONTRATADAS: **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 19.794.018/0001-30**, COM O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ 429.927,80 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), **MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 13.576.534/0001-02**, COM O VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 20.574,50 (VINTE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 06.02. 10.301.1009.2.035.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE (PSF)**; 06.02.1030210072.036** - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ (MAC), ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 31 DE DEZEMBRO DE 2021, **DATA DA ASSINATURA**: 30/03/ 2021. **SIGNATÁRIOS:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DE SAÚDE, (CONTRATANTES), JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES – SÓCIO ADMINISTRADOR / CPF: 330.298.303-49; THIAGO MARCO BARROS MAIA – SÓCIO ADMINISTRADOR / CPF: 017.792.713-58. (CONTRATADOS).

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:53AE6D50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEMACE

Torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, referente "CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA DO ARÃO" localizada na sede zona rural do Município de Farias Brito - Ceará, Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMACE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B50E74DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 01220421/2021.

NOMEAR EVA SILVANA MARINHO, para o Cargo Comissionado de Chefe de Expedição de Documento.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **CHEFE DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS – CC7,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 36, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009. A Sra. **EVA SILVANA MARINHO,** brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 2007108315-9 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 047.036.683-43.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:691E9B65

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.12.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.04.12.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** JOSÉ IRESVAN ARAÚJO, vencedora junto aos lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Por sua vez o lote 3 fora declarado FRACASSADO. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 27 de Abril de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:5431F474

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **CLEONOR ALEXANDRE DA SILVA REBOUÇAS,** do cargo de **Chefe da Seção Técnico-Pedagógica CC2,** da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, de conformidade com a Lei Municipal n.º 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:424FEC53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
0923400	CLAUDIA RAMOS MARCELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/04/2021 a 30/04/2021
0821845	MARLENE FERREIRA DA COSTA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/04/2021 a 30/04/2021
0202118	RAIMUNDO FRANCISCO SOUSA DA SILVA	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/04/2021 a 30/04/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:44A3D214

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 840/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Revoga os Decretos de nºs 835/2021, de 14 de abril de 2020 e 832/2021 de 09 de abril de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a atualização cartorária com nova matricula de nº 548, do Cartório Valdeci Apolinário, Desta Comarca de Fortim/CE, datada de 06/03/2003, do imóvel a ser desapropriado.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos de nºs 835/2021, de 14 de abril de 2020 e 832/2021 de 09 de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:739E09E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 841/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores; e;
CONSIDERANDO a necessidade desta Municipalidade de fomentar o desenvolvimento local, necessitando de imóveis para criar o Distrito Industrial de Fortim-CE, para atrair empresas, indústrias, com a finalidade de gerar emprego e renda;
CONSIDERANDO a nova atualização de proprietários conforme Certidão datada do dia 08/04/2021, do Cartório Valdeci Apolinário, Desta Comarca de Fortim/CE.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel sob a matrícula nº 544, com registro geral datado de 06 de março de 2003, do Cartório Valdeci Apolinário deste Município, situado no lugar Jardim, neste Município e Comarca de Fortim/CE, antes distrito de Fortim e Comarca de Aracati, outrora conhecida por Nova Floresta, hoje denominada Fazenda Amarante, do qual são proprietários a Sra. Francisca Amarante Barbosa, o Sr. Francimario Amarante Barbosa e a Srta. Mairla Pinheiro Barbosa, a seguir descrito: ***"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-00, situado na CE-040 KM-73, de coordenadas N 9.504.798,00m e E 633.003,00m, deste segue confrontando com CE-040 KM-73 com azimute 178°34'04" e distância de 40,012m até o vértice V-01, de coordenadas N 9.504.758,00m e E 633.004.00m, situado nos limites da de ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE, com azimute 267º19'26" e distância de 2.970,833m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.504.619.30m e E 630.036,41lm, situado nos limites da propriedade de JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA AMARANTE; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA AMARANTE, com azimute 357°19'40" e distância de 39,807m até o vértice V-03, de coordenadas N 9.504.659,06m e E 630.034,55m, situado nos limites da propriedade de ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE, com azimute 87º19'13" e distância de 2.971,70m até o vértice V-00, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."***.
Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto será destinado à finalidade de criação do Distrito Industrial de Fortim.
Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação de que trata este Decreto, por meio amigável ou judicial, mediante prévia avaliação efetivada por órgão competente, correndo as despesas por conta dos recursos orçamentários vigentes em dotação própria.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 831/2021, de 09 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 841/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:0D0D82DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.16.01-DL

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS, VISANDO O ENFRETAMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO COVID 19.
CONTRATADO: FISIOFORT COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO FISICA LTDA.**VALOR GLOBAL**: R$ 14.900,00 (quatorze mil, novecentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.
Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Senhor(a)Ordenador(a) de Despesas.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:2DF01A3E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210213 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** MARIA LÚCIA PONTES AGUIAR. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Frecheirinha. **VALOR TOTAL:** R$ 19.440,50 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
10.01.12.361.0227.2.060,
10.01.12.365.0227.2.065,
10.01.12.365.0227.2.066,
10.01.12.366.0227.2.068 e
10.01.12.367.0227.2.069, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** 20/04/2021 à 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:DCDDD895

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210214 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** MARIA IRACEMA PONTES AGUIAR. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Frecheirinha. **VALOR TOTAL:** R$ 18.331,04 (dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e quatro centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
10.01.12.361.0227.2.060,
10.01.12.365.0227.2.065,
10.01.12.365.0227.2.066,
10.01.12.366.0227.2.068 e
10.01.12.367.0227.2.069, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** 20/04/2021 à 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:B0199ACF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210217 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** JOSÉ NASCIMENTO SILVA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Frecheirinha. **VALOR TOTAL:** R$ 19.928,92 (dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
10.01.12.361.0227.2.060,
10.01.12.365.0227.2.065,
10.01.12.365.0227.2.066,
10.01.12.366.0227.2.068 e
10.01.12.367.0227.2.069, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** 20/04/2021 à 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:B97DEB57

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210216 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** JOSÉ FERREIRA LIMA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Frecheirinha. **VALOR TOTAL:** R$ 19.872,69 (dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
10.01.12.361.0227.2.060,
10.01.12.365.0227.2.065,
10.01.12.365.0227.2.066,
10.01.12.366.0227.2.068 e
10.01.12.367.0227.2.069, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** 20/04/2021 à 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:DF8F1622

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210212 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** JOSÉ ANTÔNIO MOITA SOUSA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa

Nacional de Alimentação Escolar do Município de Frecheirinha. **VALOR TOTAL:** R$ 19.878,76 (dezenove mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.01.12.361.0227.2.060,
10.01.12.365.0227.2.065,
10.01.12.365.0227.2.066,
10.01.12.366.0227.2.068 e
10.01.12.367.0227.2.069, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** 20/04/2021 à 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:8DDB529C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210211 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** JANAÍNA NASCIMENTO SILVA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Frecheirinha. **VALOR TOTAL:** R$ 12.044.08 (doze mil, quarenta e quatro reais e oito centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.01.12.361.0227.2.060,
10.01.12.365.0227.2.065,
10.01.12.365.0227.2.066,
10.01.12.366.0227.2.068 e
10.01.12.367.0227.2.069, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** 20/04/2021 à 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:33C36CBD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210215 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAÚ LTDA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Frecheirinha. **VALOR TOTAL:** R$ 35.507,88 (trinta e cinco mil, quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.01.12.361.0227.2.060,
10.01.12.365.0227.2.065,
10.01.12.365.0227.2.066,
10.01.12.366.0227.2.068 e
10.01.12.367.0227.2.069, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** 20/04/2021 à 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:E17646C5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210218 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Frecheirinha. **VALOR TOTAL:** R$ 35.507,88 (trinta e cinco mil, quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.01.12.361.0227.2.060,
10.01.12.365.0227.2.065,
10.01.12.365.0227.2.066,
10.01.12.366.0227.2.068 e
10.01.12.367.0227.2.069, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** 20/04/2021 à 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:72B1AD66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÌRAS – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2604.01/2021. O Município de Groaíras/CE através da Secretaria de Educação vem publicar aviso de **Chamada Pública nº 2604.01/2021**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, PARA O ANO LETIVO DE 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período **29/04/2021 até 18/05/2021 até as 12:00 horas**. O edital completo encontra-se disponível na Secretaria de Educação e na Prefeitura Municipal de Groaíras – Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Bairro Centro.

Groaíras, 27 de Abril de 2021.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário de Educação.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:31288DED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 322/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG: 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 28 de abril de 2021, para transportar o paciente Pedro Emanuel Melo Rodrigues para o Hospital Albert Sabin, no município de Fortaleza– CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 27 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:BC51C876

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 323/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art.1º - ALTERAR a composição dos membros do **COMITÊ DE MORBI-MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS:**

Representante da Gestão da Saúde:
Rita de Cássia Lopes Matos

Representante da Atenção Básica:
Angelina Maria Melo Mesquita

Representante da Vigilância em Saúde:
Edgleuma Maria Rodrigues Mesquita

Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:
Monalisa da Silva Fernandes

Representante do Conselho da Criança e do Adolescente:
Iranclécio Oliveira de Sousa

Representante do Conselho Municipal de Saúde:
Juliana Torres Melo

Representante dos Agentes Comunitários de Saúde:
Iara Torres Albuquerque

Representante do Conselho Tutelar:
Sílvia Regina Paiva

Representante da Equipe de Saúde da Família:
Antônia Verônica Fonseca Salustiano

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 27 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7A210E1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 04.11.19-01/05 – Processo Originário: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 15.02.19-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAPA CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 07.149.460/0001-25 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO MERCADO DE CONFECÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Nova Vigência: 28/02/2021 à 26/10/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 26/02/2021 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Gutemberg Linhares Furtado de Melo (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9927B450

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2021 - SEPLAF

O Assessor de Gabinete da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças do Município, em cumprimento a ratificação procedida pela Secretaria de Planejamento Administração e Finanças do Município de Guaraciaba do Norte - Ceará, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE MOCAMBO, MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. Favorecido: JOSÉ EUDES MARQUES DE BRITO, pelo valor mensal de R$ 500,00 (Trezentos Reais) perfazendo o valor global de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), durante o período de 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Guaraciaba do Norte - Ce, 07 de Abril de 2021.

CLÁUDIA MARIA DE SOUSA CARVALHO,
Gestão de Controle Interno , Junto da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças do Município.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:928CE709

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N º 09.04.21-01/04

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-EXTRATO CONTRATO N º 09.04.21-01/04, oriundo do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021-SEPLAF. CONTRATANTE: Município de Guaraciaba do Norte - Secretária de Planejamento Administração e Finanças. CONTRATADO: JOSÉ EUDES MARQUES DE BRITO , CPF: 969.587.583-15. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE MOCAMBO, MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04-Secretaria de Planejamento Administração e Finanças 04.122.0002.2.009- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento, administração e Finanças - Elemento Despesas 3.3.90.36.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Física VALOR MENSAL: R$ 500,00 (Quinhentos Reais),VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Data de Assinatura: 09/04/2021 Validade Contrato 09/04/2022. Assinam: Jair Boto Cruz – Ordenedor de Despesas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município e José Eudes Marques de Brito.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FD7ABD14

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.384/2021

Autoriza a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte-Ce a associar-se e contribuir mensalmente para a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º. Fica a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.
Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.
Art.2º. A Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte contribuirá com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.
Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.
Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3º. Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.
Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, aos 27 dias de abril de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F844A2DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.385/2021

Da denominação de Maria das Graças Alves de Sousa, A Rua Localizada no Bairro Passagem das Pedras dando início na CE 187.

Autoria. Ver. Antonio Claudio Lopes de Sousa

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aCâmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de **Maria das Graças Alves de Sousa**, a Rua localizada no Bairro Passagem das Pedras, dando início na CE 187 nesta cidade, conforme mapa em anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0ED252B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.386/2021

Revoga a Lei Nº:1.379/2021 de 19 de março de 2021, Que Denomina de EMILIA ISABEL AMORIM, ao Centro Educacional Infantil de Sussuanha neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aCâmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 1.379/2021 de 19 de março de 2021.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F99151B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.387/2021

Da Denominação de EMILIA ISABEL AMORIM a nova Creche da Ria Capitão Ferreira (situado ao lado do Hospital Municipal São José, na saída para São Benedito), neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aCâmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de **EMILIA ISABEL AMORIM** a nova Creche da Ria Capitão Ferreira (situado ao lado do Hospital Municipal São José, na saída para São Benedito), neste Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:526EFB46

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.388/2021

Da Denominação de FRANCISCA MARIA LOPES CAVALCANTE a Quadra de Areia situada entre o Sitio Corsa e Sitio Lagoa dos Mendonças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, faz saber que aCâmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de **FRANCISCA MARIA LOPES CAVALCANTE,** a Quadra de Areia situada entre o Sitio Corsa e Sitio Lagoa dos Mendonças, neste Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:08A85539

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2021

PORTARIA Nº 231/2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido do servidor Fábio José de Araújo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de exoneração do servidor Fábio José de Araújo.

RESOLVE:
Art. 1°- **EXONERAR** o servidor **FÁBIO JOSÉ DE ARAÚJO**, a pedido, conforme prescreve o art. 33, I, c/c art. 34, *caput*, da Lei n° 470/2010, do cargo de professor do ensino fundamental, sob a matrícula n° 4366, lotado na Escola Nossa Senhora do Carmo, na comunidade de Vereda, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Ibiapina.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 23 de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:996E7275

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA N° 19.002/2021-CR

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – A Secretaria de Trabalho e Assistência Social, vem realizar CHAMADA PUBLICA n° 19.002/2021-CR, para Credenciamento de pessoa física para ocupar funções de técnicos de nível Médio e Superior, para atender os programas vinculados a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce, conforme Termo de Referência. Os interessados deverão apresentar documentação para Habilitação e Proposta de Preços a partir do dia 28/04/2021. das 09:00h as 11:30. A contar da data desta publicação na Sala da Comissão de Licitação. O Edital de credenciamento estará disponível no site do Portal de Licitações do TCE. no endereço: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Icó/CE, em 27 de Abril de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:7420F113

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 15.012/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.013/2021-PE, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USINA COMPLETA DE OXIGÊNIO. AR COMPRIMIDO E VÁCUO MEDICINAL A SER INSTALADA NO HOSPITAL REGIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ICÓ/CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 09hs:00min do dia 28/04/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 13/05/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 13/05/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 13/05/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 27 de abril de 2021.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:B6D07D9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP Nº 2021.04.14.03-PMI-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.03-PMI-DIVERSAS. Para: aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às NOVAS SECRETARIAS da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Data da Sessão: 10 de maio de 2021, às 09:00 horas. EDITAL e LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/Ce, Fone: (88) 99203-6169. Em, 27 de abril de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:9C9D3100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde e Fundação de Saúde Pública. Julgamento de Habilitação e Convocação para Entrega de Proposta Consolidada de Preços. Pregão Eletrônico 2020.12.30.04-PMI/SMS. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) e álcool em gel 70% (setenta por cento), destinados aos profissionais de saúde das unidades básicas e outros,

de acordo com especificações e quantidades descritas no termo de referência, anexo I do edital. A Comissão torna público que foi retomada à análise de Habilitação das empresas licitantes, quanto ao processo supracitado, haja vista que a empresa consagrada vencedora do Item 02 do certame teve seu contrato rescindido unilateralmente pela Secretaria de Saúde, pelos motivos expostos e justificados no termo de rescisão e demais documentos juntados aos autos do processo. Após análise dos Documentos de Habilitação, esta Comissão chegou ao seguinte resultado: a) **G.F.CONFECCOES LTDA EPP** – 02ª Colocada no Item 02 - descumpriu os itens 8.5.1; 8.5.4; 8.5.5 e 8.5.6 do edital, sendo portando declarada **Inabilitada**. b) **EQUIPOS MEDICOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** – 03ª Colocada no item 02 - descumpriu o item 5 do edital, sendo portando declarada **Inabilitada**. Desta feita, a Comissão seguiu na ordem de classificação das propostas de preços referentes ao Item 02 da licitação, chegando a 04ª Colocada para o item, sendo a empresa: c) **AGILE DISTRIBUIDORA LTDA**. A habilitação da empresa já foi analisada em disputa de item no certame – Item 04 – sendo declarada **Habilitada** e, portanto, aceita a sua proposta. A Comissão **CONVOCA** a empresa 04ª (quarta) colocada do Item 02 (dois) do certame para apresentar proposta consolidada de preços, até o dia 29 de Abril de 2021, sob pena de decair do direito à contratação. **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005. Fone: (88) 99203-6169. E-mail: saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 27 de Abril de 2021,

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A2536C32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde e Fundação de Saúde Pública. Julgamento de Habilitação e Convocação para Entrega de Proposta Consolidada de Preços. Pregão Eletrônico 2021.01.12.03-PMI/SMS. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades descritas no termo de referência, anexo I do edital. A Comissão torna público que foi retomada à análise de Habilitação das empresas licitantes, quanto ao processo supracitado, haja vista que a empresa consagrada vencedora do Lote 01 do certame teve seu contrato rescindido unilateralmente pela Secretaria de Saúde, pelos motivos expostos e justificados no termo de rescisão e demais documentos juntados aos autos do processo. Ademais, a empresa 02ª Colocada para o Lote I, **E. Bernardo de Souza & CIA LTDA** - CNPJ 30.406.114/0001-05, não compareceu para assinatura de Contrato no prazo legal estipulado, em Convocação publicada no dia 22 de Abril de 2021, tanto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará quanto no sítio eletrônico desta Prefeitura, decaindo desta forma seu direito à contratação. Dessa forma, após análise dos Documentos de Habilitação da empresa **Profissa Distribuidora Eireli ME –** CNPJ 20.365.863/0001-70, 03ª Colocada para o Lote I do certame, esta Comissão chegou ao seguinte resultado: a empresa descumpriu o item 8.3.5 do edital e apresentou Atestado de Capacidade Técnica com a chave de validação das cópias vencida, sendo portando, declarada **Inabilitada**. Em seguida, a Comissão seguiu na ordem de classificação das propostas de preços referentes ao Lote 01 da licitação, chegando a 04ª Colocada para o lote, sendo a empresa: **J.M DONNA DE FREITAS ARAÚJO –** CNPJ 12.240.925/0001-99. A habilitação da empresa já foi analisada em disputa de lotes no certame sendo declarada **Habilitada** e, portanto, aceita a sua proposta. A Comissão **CONVOCA** a empresa 04ª (quarta) colocada do Lote I do certame para apresentar proposta consolidada de preços, até o dia 29 de Abril de 2021, sob pena de decair do direito à contratação. **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005. Em 27 de Abril de 2021,

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Fone: (88) 99203-6169.
E-mail: saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E814315C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº. 316, Centro, Iguatu-CE, CEP 63.500-044, fone: (88) 3581-3934, e-mail: flashprintrs@hotmail.com, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34, neste ato representado pelo proprietário o Sr. Rubens de Souza Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 644.083.963-20 e portador da cédula de identidade RG nº. 98029258708 SSP-CE, Representante Legal, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

Objeto: Contratação de prestação de serviços Contratação para Aquisição de Câmeras para computador tipo Webcam da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania e seus equipamentos, do Município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de (2021), conforme especificações e quantidades constantes no presente termo de referência. **Valor global:** R$ 6.146,00 (seis mil cento e quarenta e seis reais).

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de Dezembro de 2021. **Data de Assinatura:** 16 de Abril de 2021.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº 2601.08.122.0058.2.129. Elemento de Despesa n° 4.4.90.52.00 e com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, consignado no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Camilla Araújo Braz – Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu (Ce), 16 de Abril de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:967A7C47

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Rescisão Unilateral com a empresa: **LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede à Av. das Américas, nº 13.685, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.790-701, sala 0240 no CNPJ nº 08.973.252/0001-09, através de seu representante legal, o senhor Renê Muhlen Condé de Oliveira, sócio diretor - Vencedora do Item 02 do certame, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico 2020.12.30.04-PMI/SMS; Lei Federal 8.666/93, haja vista esta servir de subsídio a Lei 10.520/02, que rege o procedimento de licitação na modalidade pregão, em seu art. 78, inciso I, II e IV e art. 79, inciso I; e Cláusula Décima Terceira alínea "a" do Termo de Contrato. **Contrato:** 2021.02.17.02-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação de empresa para

aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) e álcool em gel, destinados aos profissionais de saúde das unidades básicas e outros, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades descritas no termo de referência, anexo I do edital. **Dos Motivos:** A empresa devidamente notificada da inadimplência contratual, e sendo-lhe concedido prazo adicional para atender ao pedido, não entregou os produtos licitados nos prazos estipulados, tão pouco em prazo razoável de tempo, uma vez que desde o dia 24 de Fevereiro de 2021 esta Secretaria realiza tentativa de Ordem de Compra. Os atos praticados por esta Secretaria de Saúde e os Pareceres, Técnicos e Jurídicos, estão anexados aos autos do processo. A situação atual causa grandes transtornos e prejuízos à Administração. **Data da Rescisão:** 23 de Abril de 2021. **Dos Efeitos:** O presente Termo de Rescisão Unilateral tem efeito a partir desta data, 23 de Abril de 2021, ficando as partes liberadas do compromisso firmado. A rescisão não exime a Contratada das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato e do que reza art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal). Em 23 de Abril de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A1797C68

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 32, DE 25 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E COMPORTAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, faz-se necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e Município, com destaque para redução dos dados assistenciais;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Estado do Ceará e no Município de Iguatu;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, mantém em vigor o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021 e posteriores, com a liberação de funcionamento de atividades econômicas e comportamentais específicas, consignando que os municípios não poderão adotar medidas menos restritivas ou liberar atividades de forma diferente do estabelecido nos referidos decretos;

DECRETA:

Art. 1º - Como medida necessária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus), permanece em vigor até 02 de maio de 2021, em todo o município de Iguatu, a política de isolamento social rígido, instituída no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, observada a liberação de atividades econômicas e comportamentais e as normas definidas neste Decreto, e conforme Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.

DA MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º - Para fins da política a que se refere o art. 1°, deste Decreto, o isolamento social rígido se mantém, a partir das 20h de sexta-feira até às 5h de segunda-feira, nos termos do Decreto 19, de 12 de março de 2021, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nos demais dias e horários não compreendidos no caput deste artigo, as seguintes medidas de isolamento social permanecem sendo observadas:

I – proibição de festas ou eventos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, inclusive residencial, seja de quem for a iniciativa, sobretudo, em *buffet's*, salões, clubes, chácaras, balneários, bares, restaurantes, hotéis, áreas comuns de condomínios ou residenciais;
II – proibição do funcionamento de parques aquáticos, balneários, piscinas abertas ao público, inclusive estruturas de lazer existentes em açudes, rios e lagoas em todo o território municipal, salvo para restaurantes, nos termos previstos no § 2º do art. 5º deste Decreto;
III – suspensão de apresentações de espetáculos ou atividades em teatros, anfiteatros, museus e outros equipamentos culturais, públicos e privados, com ou sem plateia;
IV – proibição de qualquer uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, públicos ou privados, abertos ao público, agendados ou não, tais como estádio, campos, ginásios, quadras, areninha, calçadões, academias públicas, inclusive aqueles em condomínios, para a prática coletiva de atividades físicas, esportivas, de lazer, recreação, que promova aglomeração, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, salvo para atividades individuais, caminhadas e passeios de bicicleta, e os autorizados no art. 10, deste Decreto;
V – proibição da utilização de auditórios, salas de reuniões, salões de eventos ou qualquer outro espaço, público ou privado, para realização de reuniões, treinamentos, conferências ou outras programações que gerem aglomeração de pessoas;
VI - proibição de feiras e exposições de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VII – proibição do funcionamento de bares e a comercialização de bebidas alcoólicas por ambulantes, em banca/estrutura provisória;
VIII - dever geral de proteção individual, consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 7º, do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
IX - dever especial de confinamento e dever especial de proteção às pessoas do grupo de risco da COVID-19;
X - dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, na forma dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
XI - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Iguatu, conforme previsão do art. 5º, do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
XII - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
XIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
XIV - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XV - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

Art. 3º - Todas as entidades e órgãos que integram a Administração Pública Municipal, direta e indireta, continuam com o funcionamento presencial suspenso, sendo mantido o regime de trabalho remoto, salvo em relação aos serviços considerados essenciais ou àquelas atividades que tal forma seja inviável ou incompatível, consoante determina o art. 10 do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021 e do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Permite-se ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

§ 2º - Para fins do previsto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais ou atividades inviáveis ou incompatíveis com o trabalho remoto, os que precisam ser prestados de forma presencial, inadiáveis e indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população ou causam prejuízos irreparáveis aos direitos fundamentais, aos bens públicos, tais como, mas não somente:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e odontológicos;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública, incluídas a vigilância e a guarda de bens públicos;
IV - atividades de defesa civil;
V - captação, tratamento e distribuição de água;
VI - captação e tratamento de esgoto;
VII - serviço de limpeza e coleta de lixo;
VIII - iluminação pública;
IX - estoque, controle e distribuição de alimentos, medicamentos, material de expediente, de limpeza, de insumos, dentre outros, necessários à continuidade dos serviços ou que sejam de rápido perecimento;
X - atividades de atendimento, distribuição de material didático e apoio na consecução do ensino remoto, no âmbito das escolas;
XI - limpeza, higienização, organização e manutenção interna dos imóveis das repartições;
XII - sepultamento e demais serviço de cemitério;
XIII - vigilância e certificações sanitárias;
XIV - prevenção, combate e controle de doenças endêmicas e de zoonoses;
XV - atividades de apoio técnico à agricultura, pecuária e piscicultura;
XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVII - vigilância agropecuária;
XVIII - lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência municipal;
XIX - fiscalização ambiental;
XX - fiscalização de trânsito e serviços de transportes;
XXI - fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo município;
XXII – monitoração de construções;
XXIII - fiscalização do trabalho;
XXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela Procuradoria-Geral do Município, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
XXV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XXVI - andamento de processos de compras, licitações e contratações públicas;

§ 3º - As limitações de serviços públicos, de atividades essenciais, inviáveis ou incompatíveis com o trabalho remoto, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico do secretário do órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador, que no âmbito da respectiva pasta determinará quais diretrizes e atividades para adoção do trabalho presencial ou remoto, privilegiando sempre a saúde do servidor, a continuidade do serviço, a eficiência e o interesse público.

§ 4º - Na execução dos serviços públicos e das atividades presenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19.

§ 5º - Cabe aos gestores das secretarias que prestam serviços essenciais, a critério da Administração, identificar setores e atividades nos quais seja prescindível o atendimento presencial ou o comparecimento do servidor à repartição, podendo determinar que desenvolvam o trabalho em regime de escala ou integralmente de forma remota.

Art. 4º - Fica mantido o "toque de recolher" de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, com proibição de circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, permitidos os deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas previstas no art. 14 deste Decreto, ou em função do exercício da advocacia e de medidas essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

§ 1º - Permite-se ainda o deslocamento nos seguintes casos:

I - por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;
IV - para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - transporte de carga;
VIII - de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
IX - de pessoas que possuam comprovação documental de reserva previamente realizada, ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
X - por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada no parágrafo antecedente, deverão as pessoas portar documento, ou declaração subscrita, demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Das regras aplicáveis às atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua, lojas e serviços, escritórios em geral, estabelecimentos congêneres, inclusive ambulantes, que prestem serviços de natureza privada, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultânea de clientes;
II - os restaurantes, lanchonetes, *buffets*, cantinas, quiosques e estabelecimentos congêneres de alimentação fora do lar, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com até 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera presencial, no ambiente interno ou na calçada, devendo priorizar a utilização de filas eletrônicas de espera, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.
III - a construção civil poderá iniciar as atividades de segunda a sexta-feira, a partir das 7h até às 20h.
IV - Os escritórios de advocacia poderão funcionar de segunda a sexta-feira, a partir das 07h até às 20h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultânea de clientes;
V - Os hotéis, pousadas, *flats* e afins, poderão funcionar sem restrição de dias ou horários, devendo limitar o uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças, sem que ultrapasse 80% (oitenta por cento) da capacidade total e que obtenha antecipadamente o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria da Saúde do Ceará - SESA;

§ 1º - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h, e em todos os casos, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com até 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera, inclusive na calçada, devendo priorizar a utilização de filas eletrônicas de espera, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.

§ 2º - Os restaurantes instalados em clubes, chácaras, parques aquáticos, balneários, estruturas de lazer existentes em açudes, rios e lagoas em todo território municipal, durante o isolamento social, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com até a 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera presencial, inclusive na calçada, devendo priorizar a utilização de filas eletrônicas de espera, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança, uso de piscinas, recreação aquática ou qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.

§ 3º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar, desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º - Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de ensino ou quaisquer outros ambientes educacionais, públicos ou privados, para a prática de atividades presenciais, exceto as autorizadas a seguir:

I - atividades cujo ensino remoto seja inviável ou incompatível;
II - aulas presenciais da Educação Infantil, desde o berçário, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
III - aulas presenciais para alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade da sala;
IV - treinamento para profissionais da saúde;
V - aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;

§ 1º - O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º - As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º - Diante das condições próprias do ensino público municipal, que pela quantidade de alunos, professores e servidores, sobretudo da significativa parcela que precisa se deslocar utilizando transporte escolar e coletivo, revelam grande risco de contaminação, permanecem suspensas as atividades de ensino presenciais na rede pública municipal, cabendo à Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES determinar todas as medidas para possibilitar o ensino remoto, a distribuição de material pedagógico e alimentação escolar, e a preparação das escolas para retorno presencial, assim que autorizado pelas autoridades sanitárias locais.

Das regras aplicáveis às instituições religiosas

Art. 7º - Os templos, igrejas e demais instituições religiosas, poderão realizar celebrações presenciais de missas, cultos e reuniões de

quaisquer credos e religiões, de segunda a sexta-feira, de 05h às 20h, desde que observados os seguintes protocolos sanitários de prevenção:

I - limitação de presença, com no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade;
II - distanciamento físico, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;
III - observância de que o espaço seja arejado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
IV - obrigatoriedade quanto ao uso contínuo de máscaras e disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos;

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput, deste artigo, recomenda-se às instituições religiosas que continuem realizando apenas o atendimento presencial individual, para fins de assistência a fiéis, com celebrações de forma virtual, com a presença apenas da equipe necessária para transmissão, sem público no local.

Das regras aplicadas à prática de atividades físicas ou esportivas

Art. 8º - As academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais estabelecimentos similares voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, poderão funcionar com atendimento presencial, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultânea de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 9º - Diante da autorização para realização de jogos e treinos dos campeonatos de futebol internacional, nacional, regional e do campeonato Cearense, Série A, em todo o Estado do Ceará, no âmbito do município de Iguatu tais atividades ficam liberadas de segunda a sexta-feira, das 5h às 20h, sem público presente, atendidas todas as medidas previstas em protocolos sanitários e observado o disposto nos arts. 2º e 4º, deste Decreto.

Art. 10 - Salvo no período de isolamento social rígido, previsto no art. 2º deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos, exclusivamente, para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, observada a proibição disposta no inciso V do §1º do art. 2º, deste Decreto.

Das regras aplicadas às atividades de cartórios

Art. 11 - Admitido o atendimento remoto, as atividades de cartórios deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, nos seguintes casos:

I - os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
II - os cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;
III – nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação;

Das regras aplicadas às instituições bancárias e financeiras

Art. 12 - As agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras localizadas no município de Iguatu, permanecem obrigadas a adotar regime diferenciado de funcionamento, com restrições no atendimento, que visam evitar a aglomeração de pessoas nas dependências internas e na área externa, por meio das seguintes ações:

I - Alternância entre os dias de atendimento do público de acordo com o município de origem, desencontrando os clientes residentes em Iguatu, dos demais provenientes das cidades circunvizinhas, obedecendo a programação abaixo:
a) segundas, quartas e sextas-feiras: atendimento aos residentes no município de Iguatu;
b) terças e quintas-feiras: atendimento aos residentes em outros municípios;

II - Horário de funcionamento, com atendimento ao público, a partir das 8h até as 16h;
III - Sistema de agendamento, com distribuição de senhas, através dos canais virtuais ou no local, no horário de 8h às 13h, nas quais conste a indicação do horário de comparecimento para o atendimento presencial, impedindo a formação de filas e a espera superior a 30 (trinta) minutos;
IV - Limitar a capacidade de lotação, permitindo somente a presença simultânea de até 50 (cinquenta) pessoas ou 3 (três) pessoas por cada terminal de atendimento;
V - Ampliar o número de colaboradores em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, cuidando para que seja mantido o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 1 (um) metro;
VI – Realizar, com a frequência necessária, ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas *touchscreen*, dentre outros objetos e superfícies de uso compartilhado;
VII - Disponibilizar álcool em gel a 70% INPM nos diversos ambientes, principalmente nas proximidades dos terminais de caixas eletrônicos;
VIII - Informar aos clientes e ao público em geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as determinações aqui postas, utilizando de todos os meios e canais disponíveis, inclusive, afixando cópias deste decreto e providenciando a sinalização interna e externa.

Parágrafo único. O horário de funcionamento previsto no inciso II do presente artigo, não se aplica a lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários, que devem manter atendimento ao público de segunda a sexta-feira, de 7h às 17h.

Das regras aplicadas aos serviços de transporte de passageiros

Art. 13 - Cabe às pessoas físicas e jurídicas autorizadas a operar o serviço de transporte público coletivo, do transporte intramunicipal, de taxi e outros destinados ao transporte de passageiros, inclusive intermediado por aplicativos, realizarem a fiscalização dos protocolos sanitários e das medidas de enfrentamento a Covid-19 (coronavírus) em suas atividades, ficando determinando:

I - o uso permanente de máscaras de proteção facial por motoristas e demais funcionários em serviço;
II - que somente seja permitido o embarque e a permanência de passageiros mediante uso de máscaras de proteção facial durante todo o trajeto;
III - que seja disponibilizado álcool em gel a 70% INPM nos diversos ambientes, previamente ao embarque, e no interior do veículo;
IV - seja mantido o distanciamento entre os passageiros, mediante a alternância no uso das poltronas do veículo;
V - a limitação da lotação máximo 50% (cinquenta por cento) do número de passageiros de acordo com a capacidade do veículo, considerando as pessoas sentadas, preferencialmente, com a sinalização das poltronas interditadas;
VI - seja realizada a limpeza e higienização diária no interior do veículo, principalmente nas poltronas, nos pegadores de mãos, na cabine do motorista, no volante, no painel, na alavanca da marcha e nas demais superfícies de grande contato dos funcionários e passageiros;

Das atividades econômicas e comportamentais não submetidas às restrições do isolamento social rígido

Art. 14 - Não se sujeitam à restrição de funcionamento do isolamento social rígido as seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;
III - supermercados/congêneres;
IV - indústria;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 1º - Também não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; serviços de *call center*; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "*drive thru*" que vierem a existir em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; hotéis; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; supermercados, o mercado público e estabelecimentos congêneres.

§ 2° - No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:

I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
IV - transporte de carga;
V - restaurantes, oficinas em geral e de borracharias, situadas nas áreas adjacentes a rodovias estaduais no território municipal (Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado), onde funcionem os setores do comércio, necessários a viabilizar o transporte de carga, destinado ao abastecimento da população, bem como indispensáveis ao atendimento de serviços públicos essenciais, assim definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
VI - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo;
VII - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;

§ 3º - Os restaurantes da Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, de que trata o inciso V do § 2º, deste artigo, ao funcionarem com atendimento presencial, sem limitação de horário, devem respeitar os protocolos previstos para os estabelecimentos de alimentação fora do lar, inclusive com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com até 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera presencial, no ambiente interno ou na calçada, devendo priorizar a utilização de filas eletrônicas de espera, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira, de 10h às 16h, e a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.

§ 4º - Às organizações da sociedade civil continuam permitidas ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 5º - A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, sem aglomeração de pessoas, não incorre nas vedações previstas neste Decreto.

Art. 15 - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Iguatu, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1° - No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do caput, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1° deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, de observância obrigatória de todos, as medidas previstas no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, sem prejuízo das constantes no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, com alterações posteriores e deste Decreto, devidas adequações a realidade do município de Iguatu.

Art. 17 - Permanecem determinados o aumento e a intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais autorizadas a funcionar, pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:

I - a obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste Decreto, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas, igrejas, comércios, supermercados, farmácias, bancos, lotéricas, principalmente, quanto à exigência de uso de máscara, distanciamento, respeito ao percentual máximo da capacidade de lotação, oferta de álcool em gel ou outros meios de desinfecção das mãos e evitando aglomeração;
II – coibir o funcionamento de atividades, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos que ora não estejam autorizados;
III - limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 1 (uma) hora, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família;

Art. 18 - A orientação e fiscalização ostensiva quanto ao disposto neste Decreto, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde (SMS), Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM), Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil (SPD), em cooperação com a Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia

Rodoviária Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 19 - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: à pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - Se pessoa jurídica: à pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no caput, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º - Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias.

§ 3º - Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil, administrativa e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 6º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 7º - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no caput, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE ABRIL DE 2021.

FRANKLIN BEZERRA DA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C73FC36A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL - CNPJ SOB O Nº. 11.071.357/00001-87. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR TOTAL:** R$ 16.065,60 (DEZESSEIS MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 26/04/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:A4C53D61

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL - CNPJ SOB O Nº. 11.071.357/00001-87. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.065,60 (DEZESSEIS MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2110** E 3.3.90.39.00. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM - (SUPERINTENDENTE) / MARIA DO SOCORRO COSTA MOREIRA – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 26/04/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:12C662AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.04.20.01 - SEDUC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.16.01

OBJETO: Aquisição de Bobinas picotadas de sacos plásticos para embalar os kits de alimentos que deverão ser distribuídos as famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, neste período em que as aulas estão suspensas por ocasião do enfrentamento do COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Educação o Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO	SUBELEMENTO
Educação	0604 12 122 0002 2.029	Próprio (Fonte 1111000000)	3.3.90.30.00	3.3.90.30.19

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Manoel Mota Barreto Filho – Secretária da Educação.

ASSINA PELO (A) CONTRATADA: J R L BARBOSA - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº. 31.299.706/0001-20.

Irauçuba/CE, 20 de abril de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:185086C6

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.01.25.01 - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2021.01.04.01 - PROCESSO Nº. 002/2021

Processo Administrativo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.01.25.01 - Pregão Presencial de Nº 2021.01.04.01 - Processo Nº. 002/2021 – Prefeitura Municipal de Irauçuba – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária; Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: R M COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA,** com o valor global de **R$ 5.305,60 (cinco mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos). Assina pela Contratada:** Jalles Renan Lopes Barbosa – Procurador. **Data da Assinatura do Contrato**: 22 de abril de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária; Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. **Assina pelas Contratantes (Respectivamente):** Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa; Fernando Fernandes Vasconcelos e Márcia Helena Santos Barreto. **Vigência do Contrato**: Até 31 de Dezembro do ano corrente. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 2401 04 122 0004 2.092 – Secretaria de Segurança Pública, 2401 04 122 0004 2.093 – Guarda Municipal, 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, 2601 13 122 0025 2.098 – Secretaria da Juventude, recursos próprios, (Fonte nº 1001000000). **Elemento/Subelemento de Despesas de Nº** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.04.

Irauçuba/CE. 22 de abril de 2021.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária da Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BFD11E6A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2021.04.19.01**, do tipo Menor Preço (Por Item), para a Contratação de Pessoa Física para prestar serviços de Pedreiro para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE**,** com abertura para o dia **11 de maio de 2021, às 09h00min**, na Sala de CERTAME, à Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, por trás da Igreja Matriz. 27 de abril de 2021. Irauçuba/CE.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6FF09C1F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.19.02

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.19.02, que tem como objeto a Aquisição de veículo 0KM (zero quilômetro), tipo motocicleta, destinado para as diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das17h00min do dia 28/04/2021, até às 17h00min do dia 11/05/2021. Data de Abertura das Propostas: 14/05/2021 às 14h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 27 de abril de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BAB8ED3D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 057/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: SUZANA OLIVEIRA SOUSA**, o valor mensal do contrato para o item 6 será de **R$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)**. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de abril de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2021**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011 - UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 19 de abril de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3BD95C74

SECRETARIA PÚB.TRANSITO, TRNASPORTE E ADM.VIÁRIA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.01.29.01 - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2021.01.04.02 - PROCESSO Nº. 001/2021

Processo Administrativo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.01.29.01 - Pregão Presencial de Nº 2021.01.04.02 - Processo Nº. 001/2021 – Prefeitura Municipal de Irauçuba –Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária; Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Aquisição de água adicionada de sais para suprir as necessidades de diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: R M COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA,** com o valor global de **R$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta reais). Assina pela Contratada:** Jalles Renan Lopes Barbosa – Procurador. **Data da**

Assinatura do Contrato: 22 de abril de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária; Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. **Assina pelas Contratantes (Respectivamente):** Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa; Fernando Fernandes Vasconcelos e Márcia Helena Santos Barreto. **Vigência do Contrato**: Até 31 de Dezembro do ano corrente. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 2401 04 122 0004 2.092 – Secretaria de Segurança Pública, 2401 04 122 0004 2.093 – Guarda Municipal, 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, 2601 13 122 0025 2.098 – Secretaria da Juventude, recursos próprios, (Fonte nº 1001000000). **Elemento/Subelemento de Despesas de Nº** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07.

Irauçuba/CE. 22 de abril de 2021.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:132C2FEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SAS-CD001/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO. **OBJETO**: SERVIÇOS DE FILMAGENS E ILUMINAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31.12.2021. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** SHEILA BARBOSA ARAUJO. **ASINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ MARCIO DE MORAIS VIEIRA; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO.**CONTRATADA:** JOSE MARCIO DE MORAIS VIEIRA 93456492391.

ITAIÇABA/CE, 01.04.2021.

SHEILA BARBOSA ARAUJO
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:346CAF64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SE-CD001/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **OBJETO**: SERVIÇOS DE FILMAGENS E ILUMINAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31.12.2021. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO. **ASINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ MARCIO DE MORAIS VIEIRA; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**CONTRATADA:** JOSE MARCIO DE MORAIS VIEIRA 93456492391.

ITAIÇABA/CE, 01.04.2021.

MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:09B1CF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SS-CD001/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO**: SERVIÇOS DE FILMAGENS E ILUMINAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31.12.2021. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** VERUSKA MOURA FARIA. **ASINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ MARCIO DE MORAIS VIEIRA; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE.**CONTRATADA:** JOSE MARCIO DE MORAIS VIEIRA 93456492391.

ITAIÇABA/CE, 01.04.2021.

VERUSKA MOURA FARIA
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:5762D14F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO(S) CONTRATO(S)

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de ITAIÇABA, torna público o extrato do contrato, resultante da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 20200376, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

CONTRATADOS: IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, Valor Global R$ 657.400,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10.302.0403.2.045

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.07

ASSINA PELO CONTRATANTE: VERUSKA MOURA FARIA

ASSINA PELAS CONTRATADAS: Ítalo Cajado Chaves;

ITAIÇABA/CE, 27 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:635D3524

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2021-CE

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2021-CE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE - torna público abertura da **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2021-CE**, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE PASTILHAS LARVICIDAS PARA CONTROLE DO ÍNDICE DE INFESTAÇÃO PREDIAL PELO AEDES AEGYPTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 28/04/2021 as 09h30mim; Data de Abertura das Propostas: 30/04/2021, às 09h30, horário de Brasília, o edital se encontra disponível; www.bbmnet.com.br.

Jaguaretama-CE, 27 de Abril de 2021

ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA SABÓIA
Responsável Setor de Compras

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:50AE327C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 2604001/21-GP DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a CESSÃO TEMPORÁRIA de servidor e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 97/2021 da Secretaria Municipal de Saúde é solicitada a cedência temporária do servidor ERIK ILDO DOS SANTOS à Secretaria Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO que o artigo 68, da Lei Complementar Municipal n° 003/1998, e o artigo 41, da Lei Municipal nº 055/2009, autorizam a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outro órgão ou entidade dos poderes do município, da união, dos estados, do distrito federal e dos demais municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER o servidor efetivo **ERIK ILDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista III, admitido sob a Matrícula nº 0014381, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de maio de 2021.

Art. 2º. A cessão do servidor se dará pelo prazo determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade das Secretarias envolvidas.

Art. 3º. A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria será com ônus para a Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 26 de abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:27104B23

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 333/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020**.**

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 010/2021, em 09 de Abril de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Jardim - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal Nº 014/2007, de 30 de Abril de 2007, alterada pela Lei Municipal Nº 023/2007 de 11 de Outubro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do *"caput"* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *"in loco"*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Jardim;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores administrativos, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis, em processo eletivo dotado de ampla publicidade e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 22 de Abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:DB9A9F01

GABINETE
PORTARIA Nº 2604002/21-GP DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a CESSÃO TEMPORÁRIA de servidor e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de servidor(a) para responder pela Articulação de Políticas da Criança e Adolescentes junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho; e

CONSIDERANDO que o artigo 68, da Lei Complementar Municipal n° 003/1998, e o artigo 41, da Lei Municipal nº 055/2009, autorizam a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outro órgão ou entidade dos poderes do município, da união, dos estados, do distrito federal e dos demais municípios,

RESOLVE:
Art. 1º. CEDER a servidora efetiva **HERLANDIA ISABEL ADRIANO**, ocupante do cargo de Professor-II, admitida sob a Matrículas nº 0010788 e 0014878, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar a função de responsável pela Articulação de Políticas da Criança e Adolescentes, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, a partir do dia 31 de Março de 2021.

Art. 2º. A cessão da servidora se dará pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade das Secretarias envolvidas.

Art. 3º. A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria será com ônus para a Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de Março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 26 de abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:45BE15B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. A COMISSÃOPERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, torna públicoo resultado do julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes que foi o seguinte: Após a análise pelo departamento técnico/engenharia, das propostas de preços e julgamento, constatou-se que foi classificada e declarada vencedora a empresa **COMBASE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 97.473.250/0001-80**,** por ter cumprido as exigências formais, com valor global de R$ 1.512.827,45 (Hum milhão, quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão.

JUCAS/CE., 27 DE ABRIL DE 2021.

JOSE WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:5425B510

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 542/GP/2021

PORTARIA NO 542/GP/2021

EXONERA GERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E DO TRABALHADOR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1439/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. ANA CAROLINE NÓBREGA MARQUES, CPF: 049.935.333-14, do cargo de GERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E DO TRABALHADOR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo a 01/04/2021 devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 26 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C0ADF2D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021DIVE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 15/04/2021. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, REFRIGERADORES HORIZONTAIS,

BEBEDOUROS E INSTALAÇÕES FRIGORÍGENAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **1 – FREITAS E ALENCAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ de Nº 10.479.277/0001-00 e Inscrição Estadual nº 06.618.707-9, sediada à Rua Dr. José Carneiro, Nº 193, Centro, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000, com o valor global de **R$ 327.00,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)**. **ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): MARCONI ALVES SIDRIÃO DE ALENCAR** (Sócio) da empresa **FREITAS E ALENCAR LTDA – ME**.

MOMBAÇA - CE, 15 de abril de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F5326BD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADAS: J. M. NOBRE - EPP**, COM SEDE AVENIDA MANOEL DE CASTRO FILHO, N° 777. BAIRRO CENTRO. MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.214.667/0001-48 (VENCEDORA DOS LOTES I, V, VII E VIII); **GIRLENE NEPOMUCENO DA SILVA - ME**, COM SEDE A RUA CORONEL TIBURCIO, N° 322. BAIRRO GIRILANDIA. MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 35.375.657/0001-18 (VENCEDORA DOS LOTES VI E IX). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021-DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO PEÇAS EM GERAL E DEMAIS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. **PREÇO DO LOTE I: R$** 290.000,00**; PREÇO DO LOTE II: R$ 150.00**0,00**. PREÇO DO LOTE III:** R$ 40.000,00**; PREÇO DO LOTE IV: R$** 20.000,00**; PREÇO DO LOTE V: R$ 15.000,00; PREÇO DO LOTE VI: R$ 470.000**,00**; PREÇO DO LOTE VII: R$ 150.000,00; PREÇO DO LOTE VIII: R$ 150.000,00; PREÇO DO LOTE IX: R$** 59.000,00**; DO VALOR GLOBAL: R$ 1.344.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Reais). DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / JOSÉ MARCOS NOBRE; GIRLENE NEPOMUCENO DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 25 DE ABRIL DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A9288362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-002/2021-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA SEDE FUNCIONAL AMPLIAÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE FUNCIONAL DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFETIRA MUNICIPAL DE MORADA NOVA A SER LOCALIZADO À RUA RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS (ABAIXO DAS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO EYMARD), CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O CERTAME SUPRACITADO **FORA ADIADO** POR CONSEQUENCIA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 26/04/2021 E, EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 24.13 DO EDITAL; A COMISSÃO INFORMA TAMBÉM QUE A PUBLICAÇÃO DA NOVA DATA DO CERTAME DAR-SE-À NOS MEMOS MEIOS DE PUBLICIDADE O AVISO INICIAL. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F1AD48B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP N.º **CP-001/2021-DIVERSAS. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E/OU AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE APÓS ANÁLISE MINUDENTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO O RESULTADO, DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **EMPRESAS HABILITADAS:** L. C. – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 16.779.292/0001-42; MXL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 39.828.933/0001-07; CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 11.417.068/0001-97; ABREU LOCAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 32.193.868/0001-41; GB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 07.503.037/0001-81; V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 27.499.707/0001-40; **EMPRESAS INABILITADAS:** M. L. ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 29.326.036/0001-41; CONSTRULOCK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 17.766.185/0001-42; A. C. COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME, inscrita com o CNPJ nº 22.818.188/0001-12; F. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 23.327.577/0001-08; C. V. SILVEIRA JUCÁ EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 32.125.666/0001-62; SERVLOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE TRANSPORTE EIRELI – ME, inscrita com o CNPJ nº 19.007.717/0001-93; G7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 24.786.662/0001-05; MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 10.923.326/0001-44; LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 32.490.833/0001-74; TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 23.281.776/0001-22; T. O. EVANGELISTA E SERVIÇOS LTDA, inscrita com o CNPJ nº 35.247.704/0001-48; CARLOS DIEGO PEREIRA SARAIVA, participou como pessoa física, portador do CPF nº 020.903.773-30; IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita com o CNPJ nº 22.336.279/0001-11; HENRIQUE CÂNDIDO DE LIMA, inscrita com o CNPJ nº 26.732.680/0001-21; J. J. LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita com o CNPJ nº 18.866.411/0001-20; BRB SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 22.577.254/0001-00. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INFORMA AOS INTERESSADOS QUE FICA ABERTO PRAZO RECURSAL REFERENTE A FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO TAMBÉM INFORMA QUE IRÁ **ACATAR** RECURSOS QUE SEJAM ENCAMINHADOS ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br, EM VIRTUDE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 26 DE ABRIL DE 2021. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:87FB96B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece, no âmbito do Município de Morada Nova, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento à pandemia do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em saúde em todo o território do Estado do Ceará, em razão da pandemia do novo coronavírus, foi prorrogado em fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova vem observando sempre as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus impostas pelo Estado, já tendo adotadas medidas mais rígidas no âmbito do Município baseadas nas recomendações e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que não obstante as últimas medidas adotadas pelo Estado do Ceará, de caráter mais rígido, o Município de Morada Nova vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência do aumento dos números da pandemia no Município, com destaque para o aumento dos dados assistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;

CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, senão instituir a política de isolamento social, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e estabelece, no município de Morada Nova, no período do dia 26 de abril a 2 de maio de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;

II - dever especial de confinamento;

III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;

IV - dever especial de permanência domiciliar;

V - proibição da venda, distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive delivery.

Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º Fica suspenso, no município de Morada Nova, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 7º, deste artigo;

III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;

VI - shoppings, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

VIII - feiras e exposições.

§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:

I - o funcionamento de barracas em qualquer local de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

III - a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; serviços de call center; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; empresas de serviços de manutenção de elevadores; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres.

§ 3º No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:

I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;

IV - restaurantes, oficinais em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020;

V - transporte de carga.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 5º Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.

§ 6º Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, observados os termos e as exceções previstas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 7º Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 8º, deste Decreto.

§ 8º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Art. 4º Em Morada Nova, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

Art. 5º Fica mantido, durante o isolamento social rígido no município de Morada Nova, o "toque de recolher", ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamento à rodoviária para viagens, para descolamentos a atividades autorizadas, por este Decreto, a funcionarem, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito a sanções, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.

Seção II
Do dever especial de confinamento

Art. 6º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

Seção III
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 7º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção IV
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 8º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Morada Nova.

§ 1º O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária Estadual e da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 9º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Morada Nova, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção II
Do dever geral de proteção individual

Art. 10. É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 11. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas

pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de abril de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:8A1773E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1604-A/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA Nº 1504-C/2021 – GAB.**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO CEARÁ** em **20.04.2021 (Edição 2683**), que trata da **NOMEAÇÃO** da servidora **SABRINA HELLEN MAIA OLIVEIRA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:8338D62A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0104-H/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **SABRINA HELLEN MAIA OLIVEIRA**, a partir de **01 DE ABRIL DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICA**, símbolo CDA 6, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:95D3CB7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1504-B/2021 – GAB. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **15 DE ABRIL DE 2021**, os servidores nominalmente relacionados no anexo, no cargo de **COORDENADORES PEDAGÓGICOS**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÙNICO
PORTARIA Nº 1504-B/2021 – GAB.

SERVIDOR	NÍVEL
KARLA REGIA AMBRÓSIO FREITAS DA SILVA	A
SANDRA NAYARA NOGUEIRA BATISTA	A
ADELAN DE FREITAS DA SILVA	B
IVANA NOGUEIRA FONSECA	B
MARIA JAKLINE CHAVES LOPES	B
DARLENE DUARTE PINHEIRO	B
EDVANDA CHAVES DE SOUSA	B
GERLANE NUBIA DUTRA DA SILVA	B
ANA PAULA CAVALCANTE	B
SEBASTIÃO BERISSON GIRÃO BRASIL	B
MARIA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA	C
MARIA DE FÁTIMA BRITO LOPES SILVA	C
MARIA GERLENE SILVA SOUSA PEREIRA	C
JEFERSON MAGNO LEMOS PEREIRA	C
LEILIANE MARIA GIRÃO DA COSTA	C
MARIA GIRLENE RODRIGUES DA SILVA	C
ALINE DO NASCIMENTO SILVA	D
MARIA IVONEIDE SILVA DE MORAIS	D
IVINA KEZIA NOBRE	D
MARIA VANÚBIA MAIA RABELO	D
MARIA ROBERLANIA FERREIRA DE FREITAS	D
WANNE CRIGINA CUNHA NOBRE	D
RAIMUNDA GILVANDA DE BRITO PEREIRA	D
ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	D

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:144F2C32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1204-A/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 07/2021 – CMDCA que dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente para substituir a Conselheira em afastamento por motivo de gozo de férias.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período de **01 À 30 DE MAIO DE 2021**, **MARIA JOSÉ BEZERRA,** no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE**, em substituição a Conselheira Titular **MARY ANNE FRANCO DE LIMA** que estará de férias durante o período acima mencionado.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:CC155851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0104-I/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/2021 – CMDCA que dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente para substituir a Conselheira em afastamento por motivo de saúde.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período de **31.03.2021 À 05.04.2021**, **MARIA JOSÉ BEZERRA,** no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE**, em substituição a Conselheira Titular **FRANCISCA DARLENE MAIA CHAGAS CAVALCANTE** em razão do seu afastamento por motivo de saúde.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:DEDAA814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0604-B/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 06/2021 – CMDCA que dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente para substituir a Conselheira em afastamento por motivo de saúde.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período **06 À 12.04.2021**, **MARIA JOSÉ BEZERRA**, no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE**, em substituição a Conselheira Titular **FRANCISCA DARLENE MAIA CHAGAS CAVALCANTE** em razão do seu afastamento por motivo de saúde.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:08FAAF79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2004-A/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 09/2021 – CMDCA que dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente para substituir a Conselheira em afastamento por motivo de saúde.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período de **20 À 30 DE ABRIL DE 2021**, **MARIA JOSÉ BEZERRA,** no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE**, em substituição a Conselheira Titular **DIANA MARA RODRIGUES E SILVA** em razão do seu afastamento por motivo de saúde.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:E7EFD411

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1602-C/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2021 – CMDCA que dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente para substituir a Conselheira em afastamento por motivo de gozo de férias.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período de **01 À 30 DE MARÇO DE 2021**, **MARIA JOSÉ BEZERRA,** no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE**, em substituição a Conselheira Titular **MARIA VENAIDE RABELO DE SOUSA** que estará de férias durante o período acima mencionado.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:08F79493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1204-B/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 08/2021 – CMDCA que dispõe sobre a convocação do Conselheiro Tutelar Suplente para substituir a Conselheira em afastamento por motivo de gozo de férias.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período de **01 À 30 DE MAIO DE 2021**, **JOSÉ WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO,** no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**, em substituição a Conselheira Titular **DIANA MARA RODRIGUES E SILVA** que estará de férias durante o período acima mencionado.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:4FDE3E49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece sanções administrativas pelo descumprimento de medidas temporárias de isolamento social em razão da pandemia de covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021, que *Estabelece, no âmbito do Município de Morada Nova, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento à pandemia do coronavírus;*

CONSIDERANDO que é necessária a previsão de punição administrativa aos infratores do Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021, como forma de prevenir ou fazer cessar infrações, aplicando, se necessário, as sanções de multa e de interdição do exercício das atividades,

DECRETA:

Art. 1º O descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021, importará na aplicação ao infrator das medidas sancionatórias previstas neste Decreto, sem prejuízo das medidas penais aplicáveis ao caso.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput" deste artigo, será aplicada ao estabelecimento infrator multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Em caso de reincidência, será aplicada a pena de suspensão das atividades do estabelecimento infrator por até 7 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação de multa em dobro, desde que não supere o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Os estabelecimentos não autorizados a funcionar, mas que mesmo assim estejam em funcionamento, serão imediantamente interditados, sem prejuízo da aplicação de multa de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º Para a concretização das medidas previstas no Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021, os órgãos competentes para a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021 deverão, antes de adotar as medidas punitivas, advertir os estabelecimentos da importância das medias adotar e das consequências da sua não observância, cabendo aos órgãos responsáveis sensibilizar e conscientizar a comunidade da importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de abril de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:911D1753

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** autuada sob o nº 2021.04.19.01-TP, cujo objeto é contratação de serviços para execução de roço das estradas vicinais, no municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o

dia 14 de maio de 2021, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1685.

Nova Olinda, 27 de abril de 2021.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:D765968D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 033/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **WEMBLE DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF: 053.940.523-01, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir a paciente MARIA LETÍCIA BEZERRA GONÇALVES, **nos dias 21 e 22 de abril de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:D0F7FA54

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 034/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o paciente NICOLAS ARTHUR VITAL S. NUNES, **nos dias 22 e 23 de abril de 2021**, ao Centro de Saúde Escola Meireles, localizado à Av. Antônio Justa, 3113 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60165-090.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:F28DEE24

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 035/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSÉ DE MELO COSTA**, inscrito no CPF: 354.277.605-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o paciente DANIEL HEITOR EUFRÁSIO MOREIRA, **nos dias 26 e 27 de abril de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:528BCAF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da CHAMADA PÚBLICA nº SE-CH002/21

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947 (16/06/2009) E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE (17/06/2013).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
0801 Fundo Municipal de Educação
12.361.0031.2.028 manutenção do Programa Alimentação Escolar - Ed. Básica
12.361.0033.2.029 Manutenção do Programa Mais Educação
12.361.0097.2.032 Gestão do Programa AEE – Atendimento Educacional Especializado 12.365.0031.2.036 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar - Educação Infantil
12.366.0031.2.037 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar - Educação Jovens e Adultos - EJA
Elemento de Despesas 33.90.30.00 Material de Consumo
Sub Elemento de Despesas 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 - Material de Consumo.

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.07 – Gêneros Alimentícios;

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CAPENOR COOP AGROP DOS PEQUENOS PRODUTORES DE NOVA RUSSAS LTDA	R$ 800.166,50 (oitocentos mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): José de Oliveira Mesquita

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcelio Abreu Rodrigues

Nova Russas - Ceará, 27 de abril de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B69A5DB3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE REVOGAÇÃO GM-PE010/2021

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE REVOGAÇÃO. O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura, considerando a necessidade de aprimoramento do termo de referência, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE010/2021**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. Nova Russas-CE, 27 de abril de 2021. Francisco Jefferson do Carmo de Castro –Titular do órgão gerenciador do SRP.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5D2DE483

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, torna público o extrato do Termo aditivo ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/20.8:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;*

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: *A alteração contratual consta do acréscimo de acréscimo de* 25,00 (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de **R$ 691.258,12 (seiscentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)**, que com o acréscimo de **R$ 168.070,02 (cento e sessenta e oito mil, setenta reais e dois centavos)**, resultou recomposto para a quantia de **R$ 859.328,15 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e quinze centavos),**

OBJETO: Aquisições de Medicamentos, Materiais Laboratoriais, Permanente e Médico Hospitalares, Junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas.
.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: *até 31 de dezembro de 2021*;

CONTRATANTE: *SECRETARIA DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS*;

CONTRATADA: *CEARENSE HOSPITALAR EIRELI*;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *Francisca Maria Bezerra dos Santos*;

ASSINA PELA CONTRATADA: *Lilian Andrade Nobrega Rodrigues*;

Nova Russas/CE, 26 de abril de 2021

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5D368503

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº SS-CD2204.01/21, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.302.0021.2.051 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00;

OBJETO: Aquisição de camas hospitalares fixas, com elevação no dorso por cremalheira e gradil lateral de proteção produzida em aço com acabamento em pintura epóxi eletrostática a pó na cor branca com capacidade de até 160kg e dimensões mínimas 1,90x0,8x0,64 acompanhadada de colchão hospitalar solteiro com capa impermeável tipo napa na cor azul com densidade mínima D20, destinados a pacientes do Hospital Municipal de Nova Russas;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 30 (trinta) dias;

CONTRATADO(A): CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Eufrásio de Sousa de Melo – Empresário;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisca Maria Bezerra dos Santos – Secretária de Saúde;

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);

Nova Russas/Ceará, 22 de abril de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:8E6CFFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 033/2021/PMNR DE 27 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano,no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **04 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de reunião junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para tratar de assuntos relacionados ao planejamento na execução de programas para o município.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 27 de Abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:49C36A75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1092/2021 PALHANO-CE, 27 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: Ratifica, no Município de Palhano, o isolamento social rígido e as medidas contidas no Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 564 de 11 de março de 2021, que prorroga até dia 30 de junho de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.043, de 24 de abril de 2021, que manteve as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1°- Fica ratificado no Município de Palhano, até posterior deliberação, o isolamento social rígido e, em parte, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **28 de abril a 04 de maio de 2021**, observará o seguinte:

I – Das 20h da sexta-feira ás 5h da segunda-feira, sujeitar-se-ão ás regas de isolamento social rígido estabelecidas no Decreto Municipal nº 1082, de 18 de março 2021, e do Decreto Estadual nº 34.043 naquilo que não se contradizerem.

II – nos demais dias e horários, o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 6h ás 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, nos termos da alínea "a", inciso II, Art, 7º do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.

III - Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 20h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

IV - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, inclusive aqueles previstos no anexo I do Decreto Municipal nº 1071/2021 prevalecendo o limite aqui definido.

Art. 3º. Fica ainda estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo coma a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1°. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

FRANCISCO ÉRISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D792C723

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 549, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa "Hora de Arar" no Município de Pindoretama, destinado a incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pindoretama, o programa denominado de "**HORA DE ARAR**", com a finalidade de incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais, consistindo na distribuição de 01 (uma) hora

máquina/ano para a realização de serviços agropastoris por unidade familiar, voltadas para as seguintes finalidades:

I – preparo do solo, mediante aração e/ou gradeamento;
II – outras que se mostrem tecnicamente essenciais ao bom desenvolvimento das atividades da unidade rural de produção.

§1º. Os serviços acima não terão caráter obrigatório e serão prestados conforme a disponibilidade financeira e operacional do Município, executados com máquinas do Poder Público, inclusive do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e assemelhados, ou locadas mediante processo licitatório.

§2º. Havendo limitação orçamentária, a disponibilização poderá ser feita mediante a modalidade de parceria Poder Público/Produtor Rural, onde o Município garantirá a máquina com o respectivo operador e o beneficiário participará com fornecimento de combustível.

Art. 2º. O cadastro dos beneficiários será feito junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, coordenadora do programa, que também será responsável pela orientação e assistência técnica ao nele inscrito, diretamente ou mediante parceria com outros órgãos governamentais de pesquisa, ensino e extensão, inclusive entidades privadas da mesma natureza.

Art. 3º. Não serão beneficiários do programa aqueles que atentam contra a sustentabilidade e equilíbrio do meio ambiente mediante o desrespeito às áreas de proteção ambiental, a prática irracional das atividades agrícolas, o uso indiscriminado de agrotóxicos e outras condutas ecologicamente nocivas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado, a critério do Chefe do Poder Executivo, a firmar convênios com as associações comunitárias rurais ou outras entidades coletivas públicas ou privadas, com o fim de propiciar maior celeridade e abrangência ao programa.

Art. 5º. O custeio do programa se dará tanto com recursos próprios municipais, como com aqueles oriundos de convênios/parcerias com entes federativos, órgãos públicos e entidades civis.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentara a presente Lei através de Decreto Municipal, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias destinadas à sua execução.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 27 de abril de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:FBB58E5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro e Presidente da 109ª Junta do Serviço Militar desta Cidade, Bismarck Barros Bezerra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com amparo no § 5, Art. 29 do Decreto nº 57.654/66, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Flávio de Paula Barbosa, matrícula funcional nº 010068-4, CPF nº 457.397.063-00 e RG nº 8812005000376/SSP-CE, da função de Secretário da 109º Junta de Serviço Militar da cidade de Piquet Carneiro, Ceará, nomeado pela Portaria nº 048/2017, de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º - Exonerar o servidor Antônio Salatiel de Sousa, matrícula funcional nº 100107-8, CPF nº 001.104.073-42 e RG nº 2005010155211/SSP-CE, da função de Secretário Auxiliar da 109ª Junta de Serviço Militar da cidade de Piquet Carneiro, Ceará, designado pela Portaria nº 033/2013, de 09 de agosto de 2013.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 14 de abril de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:80467A6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro e Presidente da 109ª Junta do Serviço Militar desta Cidade, Bismarck Barros Bezerra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com amparo no § 5, Art. 29 do Decreto nº 57.654/66, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Antônio Salatiel de Sousa, matrícula funcional nº 100107-8, CPF nº 001.104.073-42 e RG nº 2005010155211/SSP-CE, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Junta Militar da cidade de Piquet Carneiro, que consta na estrutura administrativa desta Prefeitura.

Art. 2º - Designar o servidor Flávio de Paula Barbosa, matrícula funcional 012068-4, CPF nº 457.397.063-00 e RG nº 8812005000376/SSP-CE, para prestar serviços á junta de serviços Militar da cidade de Piquet Carneiro, na função de Secretário Auxiliar da Junta de Serviços Militar da cidade de Piquet Carneiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 14 de abril de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:D8D63491

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº038/2021

DECRETO N° 038/2021, de 27 de abril de 2021.

RENOVA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando os governos no compromisso de conter o avanço da infeção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 02 de maio de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas de isolamento social rígidas previstas no Decreto Estadual de nº 33.980 de 12 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará, e no Decreto Municipal de n° 25/2021, de 13 de março de 2021, e alterações posteriores.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto nº33.965, de 04 de março de 2021;

III - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto nº33.965, de 04 de março de 2021;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº33.965, de 04 de março de 2021;

V - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado na cidade de Quiterianópolis, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 10, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, quadras, areninhas, praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (sábado e domingo - 19h às 5h), as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Art. 5º Ficam liberadas as aulas presenciais para os alunos de até o 1º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

§ 1º No período proibido pelo inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto neste Decreto.

§ 3º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, clubes recreativos, públicos ou privados.

§ 4º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 20h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 27 de abril de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:36550AAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2021-TP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2021-TP. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 00.003/2021-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.** A Presidente analisou a documentação das empresas participantes e declarou as seguintes empresas habilitadas: **F&F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.451.979/0001-29; **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA – ME**, inscrito no CNPJ nº 29.100.721/001-55; e **XCONTROL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.668.478/0001-31. Em seguida declarou as seguintes empresas inabilitadas: **T AMERICO DE SOUZA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 09.380.500/0001-70**, por não atender ao item 4.2.4.1 do edital: "*Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação*", tendo apresentado apenas um atestado com um objeto de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de gestão governamental e despesas públicas totalmente web com aplicação mobile, não sendo portanto compatível com o objeto licitado; **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.994.347/001-65, apresentou a declaração exigida no item 4.3.1, sem assinatura, considerando que no anexo IV do edital, exige que a mesma seja assinada; **ASSCON – SERVIÇOS CONTÁBEIS E CONSULTORIA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 39.242.006/000100, não apresentou o índice de liquidez geral, maior ou igual a 1, conforme exige o item 4.2.5.2 do edital; **F O SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.623.908/0001-21, por não atender ao item 4.2.4.1 do edital: "*Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação*", tendo apresentado um atestado emitido por uma empresa particular, todavia mesmo sabendo que a Lei 8.666/93, prever que o atestado pode ser aceito de pessoa jurídica de direito público ou privado, contudo, entendemos que quando se trata de um serviço intelectual especializado como é o caso do objeto desta licitação, não caberia aceitar um atestado de empresa privada, considerando o que prever um dos princípios da Administração Pública, que é o da Legalidade: "*na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza*", assim, entendemos que na administração pública, existem normas, prazos e fiscalizações a serem cumpridos que ao contratar uma empresa sem expertise na área, poderia comprometer a perfeita execução das atividades da administração pública, podendo prejudicar o bem comum da população. É dizer que a assessoria privada de controle interno para empresas, difere totalmente em características, complexidade e finalidades, do controle interno a ser promovido no âmbito da administração pública, que possui legislação própria e características específicas. Todavia, considerando que será aberto o prazo recursal, para todas as empresas participantes, deixamos aberto inclusive para que a empresa **F O SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI,** possa nos provar que o serviço objeto deste processo, é compatível tanto na administração pública como na privada. Nesse sentido, a Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado e Município.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2A570503

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 023/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, NO CONTEXTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 22 /2021 estabeleceu medidas mais rígidas de combate ao Novo Coronavírus - COVID-19, decretando isolamento social rígido no Município de Quixadá;

CONSIDERANDO que está proibido no âmbito municipal a circulação de pessoas, exceto em casos extremos, de risco a vida ou saúde, devendo ser mantido a permanência domiciliar por toda à população;

CONSIDERANDO que a COVID-19, conquanto, seja uma crise visceralmente aprofundada na área da saúde, provoca devastadora convulsão econômica e, portanto, exige a adoção de políticas e alternativas do Poder Público que visem o abrandamento de seus efeitos, mormente, no campo tributário, dada a impossibilidade de auferimento de renda, por grande parcela da população, ante o cumprimento de medidas de distanciamento social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia **30/06/2021** o prazo de vencimento para quitação em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2021.

Parágrafo único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do imposto em cota única terão desconto de 10% (dez por cento) e deverão proceder com a quitação dentro do prazo assinalado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os contribuintes que adotarem o regime de parcelamento para quitação do imposto não poderão usufruir do benefício referido no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e se sujeitarão ao seguinte calendário:
I. o prazo para pagamento da primeira parcela fica prorrogado para o dia **10/07/2021;**

II. o prazo para pagamento da segunda parcela fica prorrogado para o dia **10/08/2021**;

III. o prazo para pagamento da terceira parcela fica prorrogado para o dia **10/09/2021**;

IV. o prazo para pagamento da quarta parcela fica prorrogado para o dia **10/10/2021**;
V. o prazo para pagamento da quinta parcela fica prorrogado para o dia **10/11/2021**.

VI. o prazo para pagamento da sexta parcela fica prorrogado para o dia **10/12/2021**;

Art. 3º. As condições e prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser revistos pelo Poder Executivo a qualquer tempo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 26 de abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7C255607

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 024/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

ACRESCENTA MEDIDAS E DISPOSIÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021 que determinou medidas restritivas em decorrência do avanço da COVID-19 no Município de Quixadá;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar situações específicas e excepcionais que visam a preservação do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem em vigor todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 022/2021, com as modificações aqui impostas;

Art. 2° - Fica permitido o exercício da atividade de contabilidade exclusivamente para os serviços relacionados à declaração de imposto de renda;

Parágrafo único. O profissional deverá trabalhar de forma isolada, respeitando todas as medidas sanitárias, evitando o atendimento presencial, priorizando o trabalho remoto.

Art. 3° - O(a) servidor(a) público municipal que descumprir as medidas de isolamento social rígido, especialmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 022/2021, sofrerá processo administrativo disciplinar, podendo inclusive ser exonerado do seu cargo, conforme as circunstâncias do fato, a serem apuradas pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar, vinculada à Secretaria de Administração do Município;

Art. 4º - Permanece a proibição de abertura do comércio e demais atividades disciplinadas no Decreto Municipal nº 022/2021, ressalvadas as exceções dispostas no Decreto Municipal;

Parágrafo único. O descumprimento ao decreto municipal implicará nas sanções já disciplinadas, inclusive na aplicação de multa, que poderá chegar ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de aplicação do procedimento administrativo, cível e criminal cabíveis.

Art. 5º - A fiscalização da aplicação e do descumprimento das medidas impostas será realizada pela Secretaria de Saúde, em parceria com a AGEFISQ, Vigilância Sanitária, Guardas Civis Municipais, Agentes Municipais de Trânsito, Polícia Civil, Polícia Militar e órgãos ou entidades que exerçam Poder de Polícia no âmbito do Município.

Art. 6° - Fica alterada a redação do artigo 21 do Decreto Municipal nº 022/2021, assim como é acrescentado parágrafo único no aludido artigo, da forma que segue:

"Art.21 – Os boletos de alvarás de funcionamento do comércio em geral, do exercício de 2021, no âmbito do Município de Quixadá, tem seu vencimento prorrogado para 30/06/2021.
Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento do comércio em geral com prazo de validade até 31/12/2020 tem sua vigência prorrogada até 30/06/2021. "

Art. 7° - Fica alterada a redação do artigo 22 do Decreto Municipal nº 022/2021, da forma que segue:

"Art.22 – Os alvarás da vigilância, assim como as certidões negativas de débitos municipais e as certidões positivas com efeito de negativas de débitos municipais, vencidas entre 01/01/2021 à 30/04/2021, ficam com validade prorrogada até 30/06/2021."

Art. 8° - Os boletos referentes à entrada, ou ainda referentes à parcelamentos de acordos celebrados com o Poder Público que tenham vencimento previstos para o período de isolamento social rígido, no âmbito do Município de Quixadá, poderão ser pagos sem a incidência de multa, juros e correção monetária.

Art. 9° - Os estabelecimentos comerciais que comercializam produtos alimentícios ficam autorizados a fazer a entrega da mercadoria no formato *drive thru*, assim como em formato *delivery*, esse último já autorizado no Decreto Municipal nº 022/2021.

I – permanece proibido a permanência do cliente no estabelecimento comercial, sendo permitido apenas a entrega da mercadoria ao cliente, através de algum funcionário da empresa;

II – O serviço de *drive thru* não se aplica aos demais estabelecimentos comerciais, sendo permitido apenas a modalidade *delivery*;

Art. 10° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 26 de abril de 2021

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:24767F7A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.027/2021

ATO Nº 01.04.027/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **KASSIA CARNEIRO PINHEIRO ALVES,** do cargo de GERENTE DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE**,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2AA1C901

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.040/2021

ATO Nº 01.04.040/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIO HELENO PINHEIRO NETO,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente Núcleo Planejamento. Estratégico e Avaliação Institucional**, simbologia **DAS-11**, vinculado à **SECRETARIA DE FINANÇAS,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3AF73665

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2021 – GAPRE.

PORTARIA Nº 197/2021 – GAPRE.

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A CONSELHEIRO(A) TUTELAR E NOMEIA CONSELHEIRO(A) TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERIODO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO(A) CONSELHEIRO(A) TITULAR DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Quixelô/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 151, de 22 de agosto de 2031, com redação alterada pela Lei Municipal nº 310, de 22 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDOo requerimento formulado pelo Conselheiro Tutelar Felipe Ítalo Araújo Uchôa, que versa sobreLicença para Tratar de assunto particular pelo prazo de um ano, nos termos da Lei Municipal nº 310, de 22 de fevereiro de 2021, ocorrendo a vaga temporária até que o(a) titular volte a assumir o cargo de Conselheiro(a);

CONSIDERANDO a indisponibilidade do cargo de Conselheiro Tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena de prejuízo à continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente para a preservação dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no ECA (Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO o resultado das eleições ocorridas no ano de 2019, e aPortaria nº 029/2020, que nomeou os Conselheiros Tutelares,

RESOLVE
Art. 1º. Fica concedida ao Conselheiro Tutelar Felipe Ítalo Araújo Uchôa, CPF: 047.363.053-60, RG nº 2004029075053 – SSP/CE, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo período de um ano, iniciando-se em 01/04/2021, consoante autoriza o artigo 10-E da Lei Municipal nº 151, de 22 de agosto de 2031, com redação dada pela Lei Municipal nº 310, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Fica nomeado(a) o(a) Conselheiro(a) Suplente Beatriz Araújo, CPF: 062.977.103-09, RG: 2008098080039 – SSP/CE, eleito(a) suplente no ano de 2019, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Quixelô/CE.

Art. 3º. O(A) Conselheiro(a) substituto(a) assumirá o cargo a partir de 01/04/2021, até o vencimento da licença para tratar de interesses particulares ou solicitação de retorno do(a) Conselheir(a) Titular.

Art. 4º. O(A) conselheiro(a) em exercício perceberá a mesma remuneração dos membros do Conselho Tutelar titulares.

Art. 5º - EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se, Publique-se.

Quixelô/CE, 01 de abril de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:693707B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das Unidades Administrativas: Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Quixeré, respectivamente, tornam público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2903.01/2021**, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa: **C. J. DE SOUSA CONSTRUÇÕES** inscrito no CNPJ Nº 07.511.378/0001-07**,** vencedora dos lotes 02, 03, 05, 09, 10, 11, 12 e 13 no valor global de **R$ 391.137,36 (trezentos e noventa e um mil, cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).**

Quixeré–Ce, 27 de abril de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário(a) de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário(a) de Educação

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:55C34AF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.286/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021 e 1.283/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Município de Quixeré-CE, do número de casos de pessoas infectadas pelo coronavírus, principalmente nas duas últimas semanas, conforme é trazido na Plataforma do Integra SUS em nível altíssimo, assim como as internações por causas respiratórias e letalidade com tendência crescente;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) casos confirmados, sendo 29 (vinte e nove) óbitos e mais de uma centena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 02 de maio de 2021, por Quixeré-CE, havendo o fim de lockdown pelo Governo do Estado em 12 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará, com a reabertura de algumas atividades com limitação de horário até o dia 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para a proteção dos usuários com objetivo de evitar que os mesmos se desloquem para as UBS em casos eletivos durante o isolamento rígido e devido as altas taxas de transmissibilidade de COVID-19;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021 e do Decreto de nº 1.283/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 03 de maio de 2021**.**

Art. 2º Fica decretado lockdown em todo o Município de Quixeré-CE, durante os dias 27 de abril a 03 de maio de 2021, havendo apenas o funcionamento de atividades tidas como essenciais que serão melhor detalhados no art.5º, § 1º e seguintes, do presente Decreto Municipal.

Art. 3º No período de vigência do presente decreto não haverá atendimento ao público de atividades tidas como serviços não essenciais de forma presencial, como: emissão de identidade e reservista, haverá o funcionamento de todas as repartições públicas municipais, de forma não presencial, no horário normal de funcionamento de suas atividades, com exceção dos serviços de saúde, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infra Estrutura e Meio Ambiente e do SAAE, que continuarão com atendimento presencial em seus horários normais de funcionamento, mas com controle de entrada e disponibilização de atendimento remoto.

§ 1º – Os serviços tidos como não essenciais permanecem à disposição de atendimento de forma não presencial através dos e-mails e ou contatos telefônicos (whatts app) dispostos no site da Prefeitura de Quixeré-CE, com o seguinte link de acesso: https://www.quixere.ce.gov.br/.

§ 2º - O funcionamento do CAPS, será observado o seguinte:
I - Acolhimento diário da demanda de saúde mental, priorizando os atendimentos no CAPS dos quadros moderado a grave;
II - Redução dos atendimentos eletivos em 50%;
III - Suspensão dos atendimentos de crianças e idosos, priorizando o atendimento à distância ou orientação aos familiares;

IV - Suspensão das atividades coletivas para todos os profissionais, priorizando os atendimentos individuais agendados;
V - Redução da capacidade máxima de pessoas na recepção para 05, mantendo distanciamento seguro;
VI - Dispensação de medicamentos da farmácia por acesso externo, sem transitar por dentro da recepção;
VII - Realização de "lives" educativas em saúde mental para a população, a partir da página do Facebook do CAPS;
VIII - Telematriciamento para os profissionais das equipes de saúde da família e do hospital;
IX - Divulgação do número do CAPS para a comunidade, facilitando o contato: 88 9 98172-9007.

§ 3º - O serviço odontológico de atenção básica do Município deve atender apenas os casos de urgências, com atenção às agendas as quais uma suspensão resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares e as consultas odontológicas eletivas serão reagendadas para 14 (quatorze) dias, podendo ser expandido o prazo a depender da situação epidemiológica do município.

§ 4º - O CEO Municipal de Quixeré-CE, deve auxiliar no acesso às urgências odontológicas.

§ 5º - Os agentes de combates às endemias e agentes comunitários de saúde continuarão com suas visitas domiciliares, mas não deverão entrar nos domicílios que as pessoas se recusarem a utilizar a máscara durante a visita e não entrar em imóveis onde haja suspeita de pessoas com COVID ou que resida apenas idosos, devem realizar apenas as visitas domiciliares aos usuários mais vulneráveis (idosos, portadores de doenças crônicas descompensadas, gestantes, recém-nascidos, pacientes imunodeprimidos) orientando essas populações e viabilizando sua avaliação clínica pela equipe de saúde, caso houver necessidade.
§ 6º - No Hospital Municipal os atendimentos hospitalares serão realizados apenas em pacientes em risco de vida, ou seja, em caráter de urgência e emergência; os serviços de radiografia (RX), ultrassonografia (US), eletrocardiograma (ECG) e exames laboratoriais serão reduzidos para 50% da demanda no intuito de evitar aglomerações.

§ 7º - Na atenção primária à Saúde (APS) atenderá apenas os casos provenientes de demanda espontânea, sem restrição ao número de pacientes atendidos, garantindo o acesso total à população, e as agendas programadas (na unidade e em domicílio) cuja suspensão de atenção resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares (doenças crônicas descompensadas, pré-natal, imunização, triagem neonatal, mulheres e crianças em situação de violência; Atividades de vacinação rotineiras devem ser mantidas, organizando a demanda por imunização de forma que haja programação de comparecimento do público, evitando aglomerações; Disponibilizar a vacinação domiciliar para os grupos de risco; O atendimento das crianças para CXD deve ser concomitante com seu dia da vacinação na UBS; Planejamento reprodutivo e doenças crônicas não transmissíveis as prescrições anteriores haverá a extensão de validade; Os que estiverem com sintomas gripais serão acolhidos e atendidos nas UBSs e caso necessário deverão ser encaminhados ao Centro de Enfrentamento a COVID 19.

§ 8º - O agendamento do transporte sanitário será realizado pelo telefone/whatts app (88) 9 8192 6168, enquanto que Cartão SUS e Central de Regulação será mantido o agendamento pelo Programa Saúde da Família.

§ 9º - As unidades de trabalho que não há possibilidade de labor por meio de home office, deverá haver escala entre os servidores, para turnos e dias diferentes para conter aglomerações.

§ 10 – Atendimentos da Secretaria de Educação podem ser solicitados através do e-mail: smequixere@gmail.com para atendimentos como: Matrículas, Declarações de escolaridade e para bolsa família; Provas para benefícios; Histórico/ transferência escolar, para atendimento das escolas, também através de e-mails e os mesmos estão disponíveis no site da Prefeitura.

§ 11 – O setor de licitação poderá realizar licitações presenciais, com a adoção de todas as medidas sanitárias devidas com a utilização do auditório da Secretaria de Educação do Município de Quixeré-CE, das licitações anteriormente publicadas do presente Decreto.

§ 12 – A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, terão horário e forma de expediente da seguinte maneira:

I - SEDE DA STDS: estará funcionando das 07:00 as 13:00h, de segunda a quinta feira e de 07:00 as 12:00h as sextas feiras; com rodízio de servidores e ainda controle no fluxo de pessoas circulando dentro do local;
II - CADUNICO/PBF: estará funcionando das 07:00 as 13:00h, de segunda a sexta feira (somente sexta até as 12:00h) na sede – com capacidade de atendimento de até 15 usuários por dia, e as quinta feira no distrito de Lagoinha das 07:00 as 13:00h – com capacidade de atendimento de 10 a 20 usuários por dia; este equipamento da rede do SUAS que estará com atendimento remoto exclusivo a disposição através do número 85 9 8115-6827 das 07:00 as 16:00h;

III - CRAS SEDE E LAGOINHA: estará funcionando das 07:00 as 13:00h em regime presencial sendo o atendimento remoto de 07:00 as 11:00h e de 13:00 as 16:00h, de segunda a quinta feira, e das 07:00 as 12:00 horas na sexta feira encerrando o atendimento remoto e retomando somente na segunda feira (exceção para os orientadores sociais); o atendimento remoto deverá ser de suma prioridade para o suporte às famílias, estando o atendente qualificado para prestar as informações ou encaminhá-las, atendimento remoto exclusivo a disposição através dos números - CRAS SEDE: 88 9 9255-0413 e CRAS LAGOINHA: 88 9 8123-4191;

IV - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: estará funcionando das 07:00 as 13:00h; suspensão de visitas domiciliares; atendimento remoto (os contatos serão feitos pelos próprios números dos visitadores e coordenação);

V - Será ainda estabelecido um rodízio de dias de trabalho presencial para todos os servidores do órgão sob orientação de cada coordenação, salientando que os servidores que não estiverem no equipamento no dia, deverão estar em regime de home office e a disposição para desempenhar atividades pertinentes ao órgão em que trabalhar.

Art. 4º Nos dias 26 de abril a 03 de maio de 2021, fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos tidos como não essenciais, por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos por entrega (delivery).

Parágrafo Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º Durante o período de lockdown, será observado o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto do Governo do Estado do Ceará de n.º 34.043, de 24 de abril de 2021;

II – Proibição do funcionamento das seguintes atividades de 27 de abril a 03 de maio de 2021:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral (inclusive lojas de materiais de construção, móveis, roupas, papelarias, celular e óticas);
b) escritórios;
c) academias;
d) igrejas;
e) balneários, parques aquáticos, sítios, casas de locação com finalidade de realização de eventos e/ou lazer;

f) escolas, cursos técnicos, faculdades na forma presencial, independente de série e idade dos alunos;
g) bares;
h) clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
i) feiras e exposições;
j) barracas, quiosques, bares e restaurantes que ficam às margens do Rio Jaguaribe, incluindo os localizados na "Barragem de Quixeré";
l) quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a "Barragem de Quixeré";
m) realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
n) prática de atividades físicas individuais e coletivas em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, incluindo as quadras e campos do Município de Quixeré-CE, bem como o Parque da Lagoa do Pontal; e
o) salões de beleza, barbearias e congêneres.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústrias, fábricas e empresas de natureza agropecuária/agrícola;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) comércios de vendas de produtos agropecuários/agrícolas;
m) oficinas e casas de peças;
n) correios;
o) agências bancárias, correspondentes bancários e lotérica.

§ 2º – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 3º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º - O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN poderá, observadas todas as cautelas e as medidas sanitárias, manter a prestação dos serviços reservados à sua competência já agendados para o período de lockdown.

Art. 6º As atividades econômicas autorizadas o funcionamento observará as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

Parágrafo Único: Indústrias, fábricas e empresas agropecuárias/agrícolas:
O transporte de funcionários dever ser realizado por **ônibus limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem,** os pega-mãos, corrimãos e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador, com o**interior do veículo bem ventilado,** preferencialmente com ventilação natural, com a **disponibilização de álcool em gel 70%**para os usuários, uso obrigatório de máscara durante todo o percurso por todos os ocupantes do ônibus, outras medidas de**higienização**devem ser realizadas, em especial no**sistema de ar condicionado**do veículo, o motorista em percebendo que algum passageiro apresente os sintomas da COVID 19, não deixará o mesmo entrar no ônibus e o indicará para a unidade de saúde mais próxima.
As testagens de COVID 19, realizadas pelas indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias/agrícolas em seus funcionários devem ser encaminhadas até o dia seguinte da feitura do teste para a vigilância em Saúde do Município de Quixeré-CE, para fins de acompanhamento de medidas de isolamento.

Art. 7º Para o devido cumprimento serão instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas com fim de redução da circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 8º Permanece o toque de recolher entre 20 hrs. e 5 hrs., de segunda a sexta-feira e das 19 hrs as 5 hrs., aos sábados e domingos, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade.

Art. 9º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar no recinto, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID 19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta seção não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10 Permanece obrigatório o uso de máscara em todo o território municipal, integrante do Estado do Ceará, passível de multa a não utilização, conforme é trazido na Lei de nº 17.234/2020, 10 de julho de 2020.

§ 1º - A inobservância ao dever individual de uso de máscaras, em todo e qualquer ambiente ou espaço público ou privado, inclusive no interior de ônibus ou de estabelecimento em funcionamento, sujeitará o infrator à aplicação de multa, por infração, no valor de 22,30 (vinte e duas vírgula trinta) a 67,00 (sessenta e sete) Ufirces.

§ 2º - Os estabelecimentos que permitirem o ingresso no local de quem não esteja utilizando máscara de proteção incorrerão em multa no valor de 22,30 (vinte e dois vírgula trinta) a 67,00 (sessenta e sete) Ufirces, por pessoa, que não esteja utilizando máscara de proteção.

§ 3º - Incorrerão em multa no valor de 80,00 (oitenta) a 223,00 (duzentas e vinte e três) Ufirces, por pessoa, os estabelecimentos que permitirem o ingresso ou a permanência no local de quem não esteja utilizando máscara de proteção, exceto se restar comprovado que foram tomadas as medidas necessárias para observância de seu uso, observadas as condições econômicas do estabelecimento na dosimetria da multa, sendo, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a multa 40,00 (quarenta) Ufirces.

§ 4º - Constatada a infração na forma do caput deste artigo, o agente de fiscalização, abordará o indivíduo infrator - pessoa física,

advertindo-o da ocorrência e determinando o imediato uso da máscara de proteção.

§ 5º - Não atendida, por qualquer motivo, a determinação a que se refere o § 4º, o auto formal de infração será lavrado e a multa aplicada ao indivíduo infrator - pessoa física.

§ 6º - A Secretaria da Saúde do Município de Quixeré, através da Vigilância Sanitária, a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária Estadual e o Departamento Estadual de Trânsito - Detran, por seus agentes, são competentes concorrentemente para a lavratura do auto de infração, aplicação da multa prevista neste artigo e cobrança administrativa dos valores.

§ 7º- O Município de Quixeré-CE, por seus órgãos de fiscalização, também atuará, em parceria com os órgãos estaduais competentes, na fiscalização quanto ao uso obrigatório de máscaras de proteção, lavrando auto de infração e aplicando a multa correspondente.

§ 8º - Na hipótese do § 5º deste artigo, lavrado o auto de infração formal por autoridade municipal, será providenciado seu envio à Secretária da Saúde do Estado, a qual adotará as providências necessárias para a cobrança administrativa da multa.

§ 9º - No auto de infração, serão expostos os fatos correlatos à infração, identificado o seu responsável e estabelecido o valor da multa.

§ 10 - Em caso de reincidência formal, com auto de infração anteriormente instaurado, a multa será aplicada ao infrator, pessoa física ou jurídica, no dobro do valor antes aplicado, na forma do caput e § 1º deste artigo.

§ 11 - Após lavrado o auto de infração, será a regularidade de seus termos atestada pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 12 - Estando regular o auto de infração, será o seu responsável notificado pelo órgão estadual para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o seu pagamento ou apresente defesa impugnando os termos do auto, inclusive quanto ao valor da multa e sua dosimetria.

§ 13 - Caso não apresentada defesa no prazo a que se refere o § 12 deste artigo, os autos serão enviados à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança da multa, mediante inscrição em dívida ativa estadual.

§ 14 - Interposta a defesa na forma do § 12 deste artigo, porém sendo esta indeferida parcial ou totalmente, com a manutenção da multa, será novamente o responsável notificado para o devido pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de acionamento nos termos do § 13 deste artigo.

§ 15 - Os valores recolhidos das multas serão revertidos ao Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, a fim de que possam ser aplicados em ações de saúde voltadas à prevenção e ao combate da pandemia da Covid-19.

§ 16 - A aplicação da multa nos termos deste artigo não prejudica, se devida, a responsabilização penal do infrator nos termos dos arts. 268 e 330 do Código Penal.

§ 17 - Fica a pessoa dispensada de usar a máscara de proteção e, consequentemente, do pagamento da multa de que trata este artigo nos casos em que estiver sozinha no interior de um veículo automotor e nos casos em que estiver consumindo produtos alimentícios nas dependências de restaurantes, bares ou estabelecimentos similares, quando autorizados.

Art. 11 Aos que tiverem confirmado para COVID 19 e/ou realizarem a testagem, mas que ainda não se tenha o resultado, deverão permanecer em isolamento domiciliar, quando não necessitem de internação médica, até o recebimento do resultado em dando negativo para COVID 19, ou que já não haja mais risco de transmissão nos casos confirmados, após o período de isolamento indicado em atestado médico.

Parágrafo Único – Os que descumprirem o isolamento trazido no caput do art. 12 poderão responder criminalmente por crime de saúde pública previsto no art. 132 do Código Penal Brasileiro.

Art. 12 Os servidores que ainda estejam afastados (não retornado ao trabalho de forma presencial) por terem comorbidades para a COVID 19, deverão cumprir sua jornada de trabalho semanal por meio de trabalho em "home office" quando havendo disposição para tal.

Art. 13 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de abril de 2021, e início do lockdown em 27 de abril de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 15 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021 e 1.283/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 26 de abril de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E281E54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.12.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rita de Cássia de Sousa, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E12AA1CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.14.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para

Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Sonia Alves Santiago, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060179-9, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 14 de abril de 2021 a 19 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0405A39E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jessica Nara Costa Oliveira, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123827-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1BDDECA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.14.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Antonio Marcos Ribeiro Nascimento, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 124052-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EBE3BA26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Josineide Xavier Pinto, Técnico em enfermagem, Matrícula 124374-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de abril de 2021 até 20 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3AC27CDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.05.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Adryele Lima de Araújo, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 124352-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de abril de 2021 até 09 de fevereiro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EFBF028B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.14.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Efetivo (a) Stenio Gomes Brito Cargo Auxiliar de Informática, Matrícula 100111-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:63A217F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Carlos Alberto Queiroz Freitas, Técnico em enfermagem, Matrícula 123782-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C7411FAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.05.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) em estágio probatório ANTONIA DEILIANE ARAUJO SOUSA, cargo de Cozinheiro, Matrícula 124564-3 lotada na Secretaria de Educação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 05 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF115A17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Paulo Augusto Monteiro Maia, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124565-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2DE59ED5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisco Edson de Sousa, Professor Educação Básica I, Matrícula 041902-8 e Professor Educação Básica II, Matrícula 041983-4 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 19 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B7CF7CEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.01.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Francisco Ailton Ribeiro Nogueira, cargo de Vigilante, Matrícula 124577-5 lotado na Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7B2D3E62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Creverlanda Rodrigues de Lima, Agente Sanitarista, Matrícula 041405-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de abril de 2021 até 29 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67F36D8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.01.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Gilliard Rodrigues Gomes, cargo de Vigilante, Matrícula 124559-7 lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FE8C52A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Josivânia de Melo Sousa, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123748-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de abril de 2021 até 25 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69E1AD64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.01.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) contratado José Airton Silva Sousa, cargo de Vigilante, Matrícula 124566-0 lotado na Secretaria de Administração.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17F3EB43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.01.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) contratado José Valdeni de Lima, cargo de Vigilante, Matrícula 124568-6 lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B492B38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.01.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) em estágio probatório Paulo Augusto Monteiro Maia, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124565-1 lotado na Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CE5B636E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.01.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Francisco Ailton Ribeiro Nogueira, cargo de Vigilante, Matrícula 124577-5 lotado na Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:97F923D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.01.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Gilliard Rodrigues Gomes, cargo de Vigilante, Matrícula 124559-7 lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CC65DDC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030.01.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) contratado José Airton Silva Sousa, cargo de Vigilante, Matrícula 124566-0 lotado na Secretaria de Administração.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28D6E0B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031.01.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) contratado José Valdeni de Lima, cargo de Vigilante, Matrícula 124568-6 lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AEA2E491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032.01.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) em estágio probatório Paulo Augusto Monteiro Maia, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124565-1 lotado na Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F4D09D32

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 001.26.04/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado Raimundo Zacarias de Sousa Brito, cargo coordenador de operação e manutenção Matrícula 0000034 lotado na sede do SAAE, pelo período de licença de 26 de abril de 2021 até 29 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 26 de abril de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia do SAAE do Municipal de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:459B5CE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

A PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, FAZ PUBLICAR A SEGUINTE ERRATA DO OBJETO DA DISPENSA 22.04.2021.01-CD. **ONDE SE LÊ:** LOCAÇÃO DE IMÓVELDESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE ENDEMIAS **LEIA-SE:** LOCAÇÃO DE IMÓVELDESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 27 DE ABRIL DE 2021.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:58965A75

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°04.03.2021.01-SRPE –A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.03.2021.01-SRPE O TERMO DE ANULAÇÃO CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE. O TERMO DE ANULAÇÃO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE "LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR", SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR, LICITAÇÕES-E E NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

SANTANA DO CARIRI, 27 DE ABRIL DE 2021---.

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:7D2145E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 322/2021 DO DIA 27 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **SÁVIO EVANDSON TENÓRIO LEOPOLDINO** portador do RG n° 99099029161 SSP - CE e CPF nº 005.656.083-47, para o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE SERVIÇO – DAS 2,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 19/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:01B05600

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 323/2021 DO DIA 27 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. **SÁVIO EVANDSON TENÓRIO LEOPOLDINO** portador do RG n° 99099029161 SSP - CE e CPF nº 005.656.083-47 a Gratificação **GTR – COM 5** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 19/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 27 dias do mês de Abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DA7D2638

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 324/2021 DO DIA 27 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ANTONIO EVANDRO SILVA ALVES,** portador do RG n° 2001034071830 SSP - CE e CPF nº 006.267.003-45, para o Cargo Comissionado de **CONSULTOR TÉCNICO – DAS 2,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4CF34BAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 325/2021 DO DIA 27 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. **ANTONIO EVANDRO SILVA ALVES** portador do RG n° 2001034071830 SSP - CE e CPF nº 006.267.003-45 a Gratificação **GTR – COM 3** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 27 dias do mês de Abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8508DDF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PAD 01/2021 DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 01/2021

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021, instaurado pela Portaria nº 18/2021 de 23 de abril 2021, do Exmo. Sr Secretário Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2686 de 26 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de
novembro de 2000, o servidor FÁBIO HENRIQUE FURTUNA, agente administrativo do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 532667, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 27 de abril de 2021.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:D018245A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20210504002
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 18.02.01/2021-SEAD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTIGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 924.667,03 (Novecentos e Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Três Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0004.2.018 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; elemento de despesa nº.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignado no orçamento municipal de 2021.
VIGÊNCIA: 05 DE ABRIL DE 2021 A 05 DE ABRIL DE 2022.
DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5213E00D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria Nº 095/2021, de 1º de fevereiro de 2021, publicada no DOM-CE de 16.02.2021, páginas 66 e 67, Ano XI / Nº 2639, que nomeia professores efetivos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação Básica de Tabuleiro do Norte, para os cargos de Diretor e Coordenador Escolar.
I - **Onde se lê**: **MARIA ZILVANIR DANIEL**, Professora, Matrícula 0440, como Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Nossa Senhora de Fátima.
II - **Leia-se**: **MARIA ZILVANIR DANIEL CHAVES**, Professora, Matrícula 0440, como Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de fevereiro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C722EAE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 84, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos II e V da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998);

CONSIDERANDO a necessidade e a exigência legal das funções de Diretor e Coordenador Escolar, e o credenciamento e funcionamento das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Tabuleiro do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **KISYA ACÁCIA DE ALMEIDA MALVEIRA**, Professora efetiva, integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação Básica de Tabuleiro do Norte-CE, Matrícula 0279, como Coordenadora da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Climério Josino Maia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:46F7B9F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e,

Considerando o Processo Nº 113/2021, de 15.04.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de maio de 2021:
SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00597	CINTHIA LIMA SILVA	04.04.20 A 03.04.21	03.05.21 A 01.06.21
00335	IVETE MACIEL CHAVES	01.03.20 A 29.02.21	03.05.21 A 01.06.21
00652	JOSÉ DIÓGENES COSTA	04.04.20 A 03.04.21	03.05.21 A 01.06.21
00366	JOSÉ JUVANDIR CHAVES MOREIRA	01.10.20 A 30.09.21	03.05.21 A 01.06.21
01014	LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	04.04.20 A 03.04.21	03.05.21 A 01.06.21
01262	MARIA LINDALVA G. DE ANDRADE	25.04.20 A 24.04.21	03.05.21 A 01.06.21

00916	VALDINÁSIO CHAVES FERNANDES	04.04.20 A 03.04.21	03.05.21 A 01.06.21
00653	VIVIANE DEURYS FREITAS SANTOS	04.04.20 A 03.04.21	03.05.21 A 01.06.21

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00714	ANA PAULA CHAVES DE SOUZA	03.04.20 A 02.04.21	03.05.21 A 01.06.21
01212	ANTÔNIO ERINILSON DE LIMA	03.04.20 A 02.04.21	03.05.21 A 01.06.21

SECRETARIA DE CULTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00338	FRANCISCA LUCILEIDE BARRETO DANTAS	01.10.20 A 30.09.21	03.05.21 A 01.06.21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01136	JOSÉ FRASIANO SANTIAGO OLIVEIRA	03.04.20 A 02.04.21	03.05.21 A 01.06.21

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:98867D4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 108/2021 de 13.04.2021 e Parecer Jurídico n° 057/2021 de 15.04.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **SAMARA VIANA SANTIAGO**, Psicóloga, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a qual teve início em 08.04.2021 e término em 04.10.2021.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 08.04.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:80EF2B21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2021 DE 18 DE ABRIL DE 2021

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal nº. 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.: 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.: 34.037, de 17 de abril de 2021, que manteve o isolamento social rígido em todos os Municípios do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 25 de abril de 2021, em todo o Município de Tabuleiro do Norte, as medidas de isolamento social rígido, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º - Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, o Município aplicará todas as disposições do Decreto Municipal nº.: 27, de 12 de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº.: 34.037, de 17 de abril de 2021.

§ 2º - O Município, por seus órgãos competentes, contará com o Estado do Ceará no apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5A2252A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 111/2021 de 15.04.2021 e Parecer Jurídico n° 059/2021 de 20.04.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **WELLIA CRISTINA ANDRADE LOPES**, Professora, Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a qual teve início em 31.03.2021 e término em 26.09.2021.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 31.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D6ECC60E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MAÍSA FRANÇA MAIA, Fiscal de Tributos, mat. 0736, CPF 003.264.723-98, RG 2005015006591 – SSPDS-CE - 2ª VIA, residente a Rua Batista Maia, Nº. 4690, Centro, lotada na Secretaria de Administração, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para realizar Prestação de Contas do Serviço Militar neste Município, junto ao PRM – Posto de Recrutamento e Mobilização, na Av. Luciano Carneiro, nº 840 – Bairro de Fátima, nos dias 22 e 23 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D16EC5E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 20 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9B3FE3BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA, Vice-Prefeito deste Município, mat. 3323, CPF. 764.828.983-00 e RG 2005098039921 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua João Jerônimo da Costa Lima, Nº. 222, Bairro Água Santa, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 22 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:69FF4CBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, Secretário de Obras e Serviços Públicos, mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSPDS-CE – 2ª Via, residente a Rua Cap. José Rodrigues, Nº. 4937, Bairro Centro, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 22 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:12D40EF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 22 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3E96C10C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2021 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria Nº 157/2021, de 05 de abril de 2021, publicada no DOM-CE de 15.04.2021, página 67, Ano XI / Nº 2680, que concede ao servidor LUCIÁGNO DE OLIVEIRA CHAVES, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, Progressão Funcional com Evolução pela via Acadêmica.
I - **Onde se lê**: Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
II - **Leia-se**: Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A14B1FCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2021 DE 23 DE ABRIL DE 2021

OPREFEITOMUNICIPALDE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo inciso IX, do art. 84,considerando o Processo Administrativo nº 126/2021 de 23.04.2021 e em conformidade com a carta de concessão de aposentadoria, nº benefício 197.586.671-9, com inicio de vigência em 17.09.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Senhora **MARIA JACILENE CHAVES FEITOZA**, Auxiliar de Odontologia, do Quadro Efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, pela sua aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C744D044

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 123/2021 de 23.04.2021 e Parecer Jurídico n° 061/2021 de 26.04.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **PATRÍCIA ALEXANDRE BESERRA**, Gerente de Núcleo de Meio Ambiente, Nomeada, lotada na Municipal de Meio Ambiente e Turismo, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a qual teve início em 12.04.2021 e término em 08.10.2021.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 12.04.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9903280D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20210308007
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21.12.01/2020-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA – EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 7.085,93 (Sete Mil e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; elemento de despesas: **3.3.90.30.00** – Material de consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 08 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E3CD9863

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, o Sr**. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari e;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará editou o Decreto nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19;
CONSIDERANDO que o referido Decreto dispõe normas válidas para todo o Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado, no âmbito do Município de Umari e naquilo que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 34.043 de 24 de abril de 2021, até o dia 02 de maio de 2021;

Art. 2º - Fica autorizado o trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com as seguintes determinações:

I – No período matutino haverá atendimento ao público, com observância das medidas de segurança, podendo haver limitação no atendimento, cabendo a cada Secretaria providenciar as medidas de limitação e controle do atendimento;
II – No período vespertino não haverá atendimento ao público, devendo os servidores exercerem seu labor de forma interna.

Art. 3º - As aulas da rede pública de ensino permanecerão na modalidade remota, ficando autorizado a rede privada o retorno do ensino presencial, na forma do Decreto Estadual nº 34.043 de 24 de abril de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 26 dias de abril de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:A9FA7954

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 02.04/2021

Contratante: A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
Valor Total:**R$: 4.968,00 (Quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais).**
Licitação: dispensável
Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.
Vigência:3 (três) meses após a assinatura.
Data da assinatura: 22 de abril de 2021.
Signatários: Emanuel Máximo de Menezes – Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)

EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:17C1F45C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 09.04/2021

Contratante: A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
Valor Total:**R$: 2.106,00 (Dois mil, cento e seis reais).**
Licitação: dispensável
Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.
Vigência:3 (três) meses após a assinatura.
Data da assinatura: 22 de abril de 2021.
Signatários: Matias Alves Bezerra Neto – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico do Município de Várzea Alegre (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)

MATIAS ALVES BEZERRA NETO
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Econômico

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:E2831050

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 11.04/2021

Contratante: A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
Valor Total:**R$: 2.199,00 (Dois mil, cento e noventa e noventa e nove reais).**
Licitação: dispensável
Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.
Vigência:3 (três) meses após a assinatura.
Data da assinatura: 22 de abril de 2021.
Signatários: Antônia Pereira de Oliveira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)

ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:BBA55590

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 13.04/2021

Contratante: A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
Valor Total:**R$: 561,00 (Quinhentos e sessenta e um reais).**
Licitação: dispensável
Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.
Vigência:3 (três) meses após a assinatura.
Data da assinatura: 22 de abril de 2021.
Signatários: Antônia Pereira de Oliveira – Secretária Municipal (interina) de Esporte e Lazer (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)

ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal (Interina) de Esporte e Lazer

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:829B1418

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 01.04/2021

Contratante: O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
Valor Total:**R$: 1.998,00 (Um mil e novecentos e noventa e oito reais).**
Licitação: dispensável
Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.
Vigência:3 (três) meses após a assinatura.
Data da assinatura: 22 de abril de 2021.
Signatários: Antônio Gregório de Lima Neto – Gabinete do Prefeito Municipal (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)

ANTÔNIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Gabinete do Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:5EAAB800

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 14.04/2021

Contratante: A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de

patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
Valor Total:**R$: 1.127,00 (Um mil, cento e vinte sete reais).**
Licitação: dispensável
Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.
Vigência:3 (três) meses após a assinatura.
Data da assinatura: 22 de abril de 2021.
Signatários: Ellen Alves Costa – Procuradora Geral do Município de Várzea Alegre (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)

ELLEN ALVES COSTA
Procuradora Geral

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:46D39167

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 04.04/2021

Contratante: A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ: 07.539.273/0001-58.
Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 21.689.944/0001-98.
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
Valor Total:**R$: 15.972,00 (Quinze mil, novecentos e setenta e dois reais).**
Licitação: dispensável
Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.
Vigência:3 (três) meses após a assinatura.
Data da assinatura: 22 de abril de 2021.
Signatários: Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde do Município de Várzea Alegre (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:93C52924

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 08.04/2021

Contratante: A SECRETARIA DE FINANÇAS DE VARZEA ALEGRE.
Contratado:L.E. OLIVEIRA SOUSA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.689.944/0001-98, estabelecida na Rua José Alves Feitosa, 158A – Centro, Cidade de Várzea Alegre, Estado de Ceará, CEP: 63.540-000.
OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de assessoria e apoio a comissão inventariante na realização do levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens móveis, (exceto obras de arte) com o respectivo registro em sistema informatizado de controle de patrimônio para a emissão dos livros de registros patrimoniais, inventário, tombamento, termo de responsabilidade pela guarda de bens móveis e geração de arquivo para o Sistema de Informações Municipais – SIM.
Valor Total:**R$: 2.175 (dois mil, cento e setenta e cinco reais)**
Licitação: dispensável
Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.
VIGÊNCIA:22 de abril de 2021
SIGNATÁRIOS: Antônio Gregório de Lima Neto – Secretário Municipal de finanças (Contratante) e Luiz Edson Oliveira Sousa – L.E. Oliveira Sousa ME (Contratada)

ANTÔNIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:20EFCEC5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.04.27.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.04.27.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de Maio de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 29 de Abril de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre – CE, 27 de Abril de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A68737F3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.15.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº 2021.04.15.1, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa H F PNEUS LTDA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 158.494,80 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Macilandia Pereira do Nascimento. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 15 de Abril de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7B6F063F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.15.2 - F.M.E.

Extrato de Contrato nº 2021.04.15.2, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa H F PNEUS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações

constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 564.217,04 (quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e quatro centavos). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Macilandia Pereira do Nascimento. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 15 de Abril de 2021.

ANNTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CD705108

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.15.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato de Contrato nº 2021.04.15.3, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa H F PNEUS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 169.044,00 (cento e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Macilandia Pereira do Nascimento. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 15 de Abril de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:85E566A2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.15.4 - F.M.A.S.

Extrato de Contrato nº 2021.04.15.4, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO e a empresa H F PNEUS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 40.866,88 (quarenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Macilandia Pereira do Nascimento. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 15 de Abril de 2021.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3E2B7E69

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.15.5 - F.M.S.

Extrato de Contrato nº 2021.04.15.5, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 17.146,00 (dezessete mil, cento e quarenta e seis reais). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Francisco Alves de Lucena. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 15 de Abril de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:874ADD89

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.15.6 - F.M.E.

Extrato de Contrato nº 2021.04.15.6, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 41.184,00 (quarenta e um mil cento e oitenta e quatro reais). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Francisco Alves de Lucena. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 15 de Abril de 2021.

ANTONIO FERNNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CCDD3F14

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.15.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato de Contrato nº 2021.04.15.7, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Francisco Alves de Lucena. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 15 de Abril de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:46F84433

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.15.8 - F.M.A.S

Extrato de Contrato nº 2021.04.15.8, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.02.24.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistencial Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 20.416,00 (vinte mil quatrocentos e dezesseis reais). Vigência Contratual: 31 de

Dezembro de 2021. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Francisco Alves de Lucena. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2021.

Várzea Alegre – CE, 15 de Abril de 2021.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EB7532FE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.15.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.15.1 A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.04.15.1,** sendo declarado vencedor do certame o seguinte licitante: **J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME,** inscrita no CNPJ nº 12.240.925/0001-99, classificada junto ao lote 01. Fora declarada habilitada a empresa participante e vencedora, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre – CE, 27 de Abril de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B13A2B9D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DOS 5º TERMOS ADITIVOS - PREGÃO Nº 2017.03.15.1

A Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE torna público o extrato do **Quinto Termo Aditivo** aos Contratos nº 2017.04.17.1, 2017.04.17.2, 2017.04.17.3, 2017.04.17.4, decorrente do Pregão Presencial **Nº 2017.03.15.1**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS EM CONSULTORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **CONTRATADO**: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 35.055.771/0001-60.

Várzea Alegre/CE, 16 de abril de 2021.

EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES
Secretário de Administração e Planejamento
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário de Educação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária de Assistência Social
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3A592B67

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.23.1. (F.M.S.)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do **Processo de Dispensa de Licitação Nº 2021.04.23.1. (F.M.S.)**, a seguir: **Objeto:** a locação de bem imóvel comercial, situado na Avenida Vicente Alves Costa 1294, Bairro Riachinho, Município de Várzea Alegre/CE, destinado ao funcionamento das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, do Núcleo de Assistência Farmacêutica (Farmácia Pública Central e Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF) e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, através da Secretaria de Saúde do município de Várzea Alegre. **Favorecido:** Claudio Salviano Lima. **Valor Global:** R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador da Secretaria Municipal de Saúde.

Várzea Alegre, CE, 27 de Abril de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A40E0DEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 02/2021-SMS - RESULTADO PRELIMINAR SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIVERSOS NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SMS

RESULTADO PRELIMINAR
A Secretária Municipal de Saúde, Liane Evangelista Alencar, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 801/2021, de 09 de Abril de 2021, divulga resultado preliminar da seleção de contratação temporária.
NOTA DE ESCLARECIMENTO
Informamos que o resultado preliminar referente ao edital N° 001/2021-SMS no que diz respeito aos cargos de cirurgião-dentista PSF e cirurgião-dentista CEO (Exodontia, Pacientes especiais e Periodontista), terá sua publicação suspensa em virtude de decisão judicial.
Informamos ainda que, a suspensão se deve a questionamentos quanto ao piso da categoria, não existindo qualquer irregularidade no certame, após a análise das referidas questões a seleção para os cargos aqui suspensos retornarão.

PSICOPEDAGOGA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	241	ANTONIA ELAINY DE S PINHEIRO	67	APROVADO

FONOAUDIOLOGO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	093	REBECA BENEVIDES CAVALCANTE RIBEIRO	85	APROVADO

BIOMÉDICO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	354	ANTONIO ERIVAN MARQUES JUNIOR	80	APROVADO
02	119	MARIA THALIA BONIFACIO SOUSA	62	CLASSIFICAVEIS

FISIOTERAPEUTA HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	359	ANA JOELA MARQUES OLIVEIRA	90	APROVADO
02	371	MARIA THAINA BONIFACIL DE SOUSA EVANGELISTA	70	APROVADO
03	367	ANTONIO EMANUELL DE SOUSA SANTOS	65	CLASSIFICAVEIS
04	064	ISADORA GISLENE LOPES DE SOUSA	57	CLASSIFICAVEIS
05	129	ELLEN VIANA CAMPOS ALECRIM	44	CLASSIFICAVEIS

FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	105	THAIS CRISTINA ALVES MAIA	85	APROVADO
02	082	BEATRIZ BENEVIDES RIBEIRO PADUA	75	APROVADO
03	069	CINTHIA KALLINY DA SILVA PADUA	70	APROVADO
04	352	ANA CAROLINA DE CARVALHO	70	APROVADO
05	275	LARISSA BRAGA LIMA	70	APROVADO
06	109	LUCAS ALVES DA SILVA	69	CLASSIFICAVEIS
07	244	THAIS ALVES LIMA	50	CLASSIFICAVEIS
08	141	ANA PAULA ALVES PEDROSA	49	CLASSIFICAVEIS
09	288	PAULA JANYKKE SINÃO DE C SOUZA	48	CLASSIFICAVEIS
10	268	MAIRLA DOS SANTOS OLIVEIRA	42,5	CLASSIFICAVEIS
11	235	MONICK DA SILVA MOREIRA RODRIGUES	42,5	CLASSIFICAVEIS
12	286	FERNANDA ALVES RODRIGUES	42	CLASSIFICAVEIS

ASSISTENTE SOCIAL SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	377	ELLEN CRISTINA MOTA DE ALENCAR	80	APROVADO
02	377	VALDENIA FARIAS DE OLIVEIRA	60	CLASSIFICAVEIS
03	54	MARIA HELOIZA ALEXANDRE MARQUES	60	CLASSIFICAVEIS
04	287	MARIA FABIANA PEDROZA DUARTE	60	CLASSIFICAVEIS
05	381	MARIA FRANCIDENES DE SOUSA MELO	58	CLASSIFICAVEIS
06	122	ANNA REGINA HIGINO ALVES	50	CLASSIFICAVEIS
07	373	THAYS AZEVEDO DE SOUSA	50	CLASSIFICAVEIS

ASSISTENTE SOCIAL CAPS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	139	MARIA DA GLORIA CAVALCANTE	80	APROVADO
02	266	MARIA SILVANA DE CARVALHO RODRIGUES	60	CLASSIFICAVEIS
03	372	ANTONIA PALOMA ROMEU RODRIGUES	57	CLASSIFICAVEIS
04	080	DEISY DAIANNY RODRIGUES DE OLIVEIRA	56	CLASSIFICAVEIS
05	245	CARLA VANESSA ALMEIDA DE OLIVEIRA	44	CLASSIFICAVEIS

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	090	ANTONIA CHARLIENE DA SILVA PEREIRA	75	APROVADO
02	061	DELANY CRISTINE ALVES BEZERRA	73	CLASSIFICAVEIS
03	269	PATRICIA PINHEIRO DA SILVA	53	CLASSIFICAVEIS
05	229	JULYANE MARTINS LIMA	46,5	CLASSIFICAVEIS
06	0101	ANGELICA OLIVEIRA DUARTE MENEZES	40	CLASSIFICAVEIS

NUTRICIONISTA HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	088	MARIA PEREIRA SILVA	80	AROVADO

FARMACEUTICO CAPS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	124	LETICIA CAVALCANTE PEREIRA	80	APROVADO
02	078	JOSÉ ERLANDIO DE ARAUJO SALES	55	CLASSIFICAVEIS
03	262	ANTONIO JAQUES DA SILVA COSTA	50	CLASSIFICAVEIS

04	372	ISADORA MAGALHÃES COSTA	42	CLASSIFICAVEIS

FARMACEUTICO CAF

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	358	FRANCISCO GUILHERME DE CARVALHO NETO	70	APROVADO
02	375	CRISTINA MARIA CAVALCANTE DO AMARAL	69	CLASSIFICAVEIS
03	236	JOÃO PAULO KOMARSON MAGALHAES CORDEIRO	48	CLASSIFICAVEIS
04	366	SHEILA TAYSA PAULINO CAMPOS	44	CLASSIFICAVEIS

FARMACEUTICO HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	60	FERNANDA ARAUJO DE SOUSA	55	APROVADO
02	374	ANTONIA IVANA BARRETO CAVALCANTE	52	CLASSIFICAVEIS
03	356	PEDRO MENDES DE SOUSA JUNIOR	51	CLASSIFICAVEIS
04	277	FRANKYNNYELLEH RAFHAELAH SINDEAUX	50	CLASSIFICAVEIS

ENFERMEIRO ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	272	ELAINE CRISTINA JUSTINO TEIXEIRA	99	APROVADO
02	285	RAPHAELLA BENEVIDES SABINO MENDES	99	APROVADO
03	239	FRANCISCO LEONARDO BENEVIDES DE SOUZA	98	APROVADO
04	257	ANTONIO MENDES DE HOLANDA LUCAS	96	APROVADO
05	243	ANA PAULA ANDRADE MOTA	96	APROVADO
06	270	ERICA RACHEL PEREIRA SOUZA	90	APROVADO
07	225	MARIA KARLA ARAUJO PEREIRA	89	APROVADO
08	237	DYEGO SILVA DIAS	87	APROVADO
09	260	ANISIO MENDES CAVALCANTE NETO	85	APROVADO
10	361	AMANDA PEREIRA DE MATOS	82	APROVADO
11	234	JORDANA CORREIA DE ARAUJO	80	APROVADO
12	350	SAMARA ALVES DE ARAUJO	70	APROVADO
13	355	JESSICA VIEIRA DA SILVA	70	APROVADO
14	381	MARCOS ANTONIO CAVALCANTE PEREIRA	70	CLASSIFICAVEIS
15	382	ANTONIA LORENA SILVA SABINO FREITAS	65	CLASSIFICAVEIS
16	356	NADJA DOS SANTOS BRAGA	64	CLASSIFICAVEIS
17	289	FRANCISCA MEIRE ALVES FEITOSA ANDRADE	64	CLASSIFICAVEIS
18	356	KARLA JOYCE VIEIRA DA SILVA	63	CLASSIFICAVEIS
19	114	INÁYARA MARIA CARDOSO FERREIRA	62	CLASSIFICAVEIS
20	368	LUISA MELISE CASTELO FEITOSA PEIXOTO	60	CLASSIFICAVEIS
21	134	JOSE WELSON LIRA JUNIOR	59	CLASSIFICAVEIS
22	238	NAYANNE RODRIGUES TEIXERA	59	CLASSIFICAVEIS
23	231	INGRID RODRIGUES ALVES	59	CLASSIFICAVEIS
24	256	LARISSA PEREIRA DA SILVA	57	CLASSIFICAVEIS
25	274	FRANCISCO WERBSON ALVES PEREIRA	56	CLASSIFICAVEIS
26	228	CICERO WELIGTON MOTA SANTOS	56	CLASSIFICAVEIS
27	353	MARIA GABRIELA DO CARMO	54	CLASSIFICAVEIS
28	352	KARINA ELLEN ALVES ALBUQUERQUE	53	CLASSIFICAVEIS
29	281	JANICLEIA HONORIO DE SOUZA	51	CLASSIFICAVEIS
30	276	BEATRIZ GOMES DE FREITAS	51	CLASSIFICAVEIS
31	354	LOURHANY OLIND A SILVA	49	CLASSIFICAVEIS
32	364	ALEXANDRE MARIM LOPES	46	CLASSIFICAVEIS
33	300	VALESKA VIRGINIA FREITAS DE SANTANA	44	CLASSIFICAVEIS
34	272	DANIELA BARROS DE MATOS	44	CLASSIFICAVEIS
35	097	MARIA JANAINA DO O` VIEIRA	40	CLASSIFICAVEIS
36	250	MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALVES	37	CLASSIFICAVEIS
37	282	THALIA ALBUQUERQUE BEZERRA	37	CLASSIFICAVEIS
38	267	ANTONIA BENEDITA DO NASCIMENTO	35	CLASSIFICAVEIS
39	091	DAINE RODRIGUES DA SILVA	34	CLASSIFICAVEIS
40	102	MARIA VANIKELE FERREIRA	34	CLASSIFICAVEIS
41	265	RITA DE CASSIA CELSO DE FREITAS	30	CLASSIFICAVEIS
42	130	FRANCISCO ADRIANO DA SILVA	28	CLASSIFICAVEIS

ENFERMEIRO SAMU

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	145	AMABILE ARAUJO SILVEIRA	99	APROVADO
02	112	DANIELLE ALEXANDRE DO NASCIMENTO	85	CLASSIFICAVEIS
03	357	MICAELLE FERREIRA NOBREGA	82	CLASSIFICAVEIS

ENFERMEIRO HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	072	FELIPE DA SILVA CARNAUBA	100	APROVADO
02	355	NAYARA DE LIMA SOUSA	83	CLASSIFICAVEIS
03	261	ANA CLAUDIA AMORIM MIRANDA	81	CLASSIFICAVEIS
04	278	JOSEILSE ROSANGELA DE OLIVEIRA	61	CLASSIFICAVEIS
05	252	ANDERSON GOMES DE LIMA	55	CLASSIFICAVEIS
06	357	RUBENS RODRIGUES FEITOSA	54	CLASSIFICAVEIS

ENFERMEIRO CAPS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	081	LUCAS TEIXEIRA CAVALCANTE	70	APROVADO
02	363	ANNA POLIANNA BATISTA FERREIRA MARQUES	66	CLASSIFICAVEIS
03	351	MARBENIA VENIK LOPES DE OLIVEIRA	63	CLASSIFICAVEIS

ENFERMEIRO SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	378	ANTONIA THAYANE SANTOS LIMA	90	APROVADO
02	251	NATASHA MENDONÇA GOMES DE LIMA	50	CLASSIFICAVEIS
02	268	THALITA FRANCO P FERREIRA	43	CLASSIFICAVEIS

TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	44	MARIA CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA	99	APROVADO
02	181	HELENA RAFAELA MIGUEL DE LIMA	99	APROVADO
03	32	SUIANNY CRISTINNY MARQUES DA SILVA	99	APROVADO
04	138	ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO	99	APROVADO
05	162	DAIANA MENDES GONÇALVES	99	APROVADO
06	160	MARIA NECILDA ALVES MEIRELES	99	APROVADO
07	182	JACKSUELIO DA SILVA MENDES	98	APROVADO
08	196	MARIA DE FATIMA IVO BESERRA	98	APROVADO
09	070	JEANE GOMES FERNANDES	96	APROVADO
10	205	VANDERLI NOBRE MARTINS	95	APROVADO
11	137	ROSEANE ARAUJO LEITE RODRIGUES	95	APROVADO
12	409	MARLUCIA RAIMUNDA ANDRADE DE OLIVEIA MARQUES	94	APROVADO
13	111	MARIA DAS GRAÇAS VITAL VIEIRA	94	APROVADO
14	154	DALMIRA BESERRA PINTO	92	APROVADO
15	123	MARIA DO SOCORRO MOTA MORAIS	92	APROVADO
16	126	LEANDRA VIEIRA MENDES	90	APROVADO
17	221	YANCA AIRES MARQUES	90	APROVADO
18	311	RAYANE SILVA DO NASCIMENTO	90	APROVADO
19	315	FRANCISCA MARLENE PEREIRA DE SOUSA	90	APROVADO
20	127	MARIA MADALENA DA SILVA	90	APROVADO
21	076	ELBA MARQUES JOTA	90	APROVADO
22	075	MARCELO PINHEIRO DA SILVA	89	APROVADO
23	45	GILLIARD CORDULINO DA SILVA	88	APROVADO
24	31	MARIA SOCORRO BARBOSA	88	APROVADO
25	338	MONICA ALVES PINHEIRO POMPEU	87	APROVADO
26	213	FRANCISCO FELIPE MOTA BARROS	87	APROVADO
27	094	ANTONIA GRACIELE DE LIMA ALEXANDRE	87	APROVADO
28	066	LUCIA HELENA BARRETO BRAGA	84	APROVADO
29	057	CELIANE MOREIRA MARQUES VIEIRA	83	APROVADO
30	151	MARIA CIRONIA GOMES FERNANDES	81	APROVADO
31	068	RAFAELLE ALVES DO NASCIMENTO	79	APROVADO
32	073	HUANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	79	APROVADO
33	083	AMELIA FREITAS ALVES	78	APROVADO
34	025	KEILA RANIELE SOUSA SILVA	77	APROVADO
35	202	JOELMA DE CASTRO SILVA	77	APROVADO
36	116	CICERA TAMIRES DA SILVA	76	APROVADO
37	211	MARIA DA GLORIA BORGES SALDANHA	75	APROVADO
38	428	JOSYMILLA ALMEIDA LIMA	75	APROVADO
39	168	FRANCISCA MARDENES TEIXEIRA ROMÃO	73	APROVADO
40	036	ANTONIA SAMARA ALVES DE ALMEIDA	70	APROVADO
41	332	ROZALIA DE ARAUJO FREITAS FABRICIO	70	APROVADO
42	174	ANTONIA ROSIENE DE CARVALHO MOREIRA	70	APROVADO
43	210	SARA COSTA VIEIRA	65	APROVADO
44	284	NARA KELLY DE FARIAS HOLANDA	60	APROVADO
45	207	MARIA FERNANDA PADUA ARAUJO	60	APROVADO
46	418	FRANCISCA JANAINA VIEIRA SÁ	60	APROVADO
47	110	ANTONIA LARA MOREIRA DA SILVA	60	APROVADO
48	096	SIMONE PINTO MARQUES	60	APROVADO
49	38	FLAVIA PAIVA CHAGAS MOREIRA	60	APROVADO
50	193	ANTONIA JADE PAULINO DA SILVA	60	APROVADO
51	406	EDLEUSA TEREZINHA DA SILVA	60	APROVADO
52	416	ANTONIA MAISA TEIXEIRA DE ARAUJO	60	APROVADO
53	169	MARIA CELESTE DE SOUSA OLIVEIRA	59.5	CLASSIFICAVEIS
54	176	SABRINA RODRIGUES LIMA	59	CLASSIFICAVEIS
55	345	JOÃO VITOR DA SILVA NOGUEIRA	57	CLASSIFICAVEIS
56	175	MYRIAM KARUZY LIMA LEITE	56	CLASSIFICAVEIS
57	309	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	56	CLASSIFICAVEIS
58	208	VALERIA FRUTUOSO MELO	56	CLASSIFICAVEIS
59	125	ANTONIA BRUNA EVANGELISTA MARQUES	55	CLASSIFICAVEIS
60	212	MARIA MARCIA PINHEIRO	55	CLASSIFICAVEIS
61	170	VENICIOS GONÇALVES DOS SANTOS	55	CLASSIFICAVEIS
62	108	GEANE SABINO COSTA	55	CLASSIFICAVEIS
63	349	MARIA TAIS FERREIRA BRAZ	54	CLASSIFICAVEIS
64	410	JULIA PAZ LIMA PAULO	54	CLASSIFICAVEIS
65	217	JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA	53	CLASSIFICAVEIS
66	301	FRANCISCA IRAINA BENEDITO DE LIMA	52	CLASSIFICAVEIS
67	407	MARIA GISLENE GONÇALVEZ PEREIRA	52	CLASSIFICAVEIS
68	184	CLEITON CASTRO DE FREITAS	51	CLASSIFICAVEIS
69	77	MARIA LIDIANE CAMILO MARTINS SILVA	51	CLASSIFICAVEIS
70	03	ELSA CHISTINA MOTA DE ARAUJO	50	CLASSIFICAVEIS
71	307	RAIMUNDA ANTONIA CARNAUBA AZEVEDO	50	CLASSIFICAVEIS
72	343	DAVI ANDERSON OLIVEIRA	50	CLASSIFICAVEIS

73	425	FRANCISCO HELIO MARQUES	50	CLASSIFICAVEIS
74	334	ANTONIA THALIA SOUSA DO NASCIMENTO	48,5	CLASSIFICAVEIS
75	348	LUCICLEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO	48,5	CLASSIFICAVEIS
76	318	IARA MARIA LIMA CAVALCANTE	48	CLASSIFICAVEIS
77	155	MARCIANA MAIARA DE LIMA	48	CLASSIFICAVEIS
78	429	RAIANNY HENRIQUE DE SOUSA	47	CLASSIFICAVEIS
79	215	IVANEUCLA LIMA DA SILVA	47	CLASSIFICAVEIS
80	408	FRANCISCA ANGELINA CAVALCANTE ANDRADE	46	CLASSIFICAVEIS
81	117	MATEUS RODRIGUES DE LIMA	46	CLASSIFICAVEIS
82	186	VANUZIA MARQUES TEIXEIRA	45	CLASSIFICAVEIS
83	412	MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA	44	CLASSIFICAVEIS
84	16	FRANCISCO BARBOSA DO VALE	44	CLASSIFICAVEIS
85	403	ANA CLARA VIEIRA DA SILVA	44	CLASSIFICAVEIS
86	071	PALOMA ALVES CORDEIRO	44	CLASSIFICAVEIS
87	333	MARIA NETA DUARTE MARTINS	44	CLASSIFICAVEIS
88	358	ANA CRISTINA DE MOURA	42	CLASSIFICAVEIS
89	22	ANTONIA PALOMA AQUINO DE OLIVEIRA	41	CLASSIFICAVEIS
90	48	CICERA JAQUELINE INACIO LIMA	41	CLASSIFICAVEIS
91	400	CARLA VITORIA INACIO DA SILVA	40	CLASSIFICAVEIS
92	424	VITORIA DA SILVA GOMES	40	CLASSIFICAVEIS
93	336	MAYARA VIEIRA CORDEIRO	39	CLASSIFICAVEIS
94	128	BRUNA MARIA CAVALCANTE DE FREITAS	39	CLASSIFICAVEIS
95	131	ANTONIA TATIANA DE FRANÇA	39	CLASSIFICAVEIS
96	42	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO SALES	39	CLASSIFICAVEIS
97	302	DÉRICA CRISTINA MINEIRO NOGUEIRA	37	CLASSIFICAVEIS
98	18	FRANCISCA GESCIA DE SOUSA	36	CLASSIFICAVEIS
99	421	VICTOR DA SILVA GOMES	35	CLASSIFICAVEIS
100	150	KILZA KALLINE VIDAL DE LIMA	34	CLASSIFICAVEIS
101	98	ANTONIA ALANA MARTINS DO NASCIMENTO	32	CLASSIFICAVEIS
102	167	ANTONIA WILCE GUEDES DE OLIVEIRA	30	CLASSIFICAVEIS
103	23	TAIS DOS SANTOS MOREIRA	22	CLASSIFICAVEIS
104	127	MARIA EUDENES VIRGINIO FERREIRA	22	CLASSIFICAVEIS

AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	107	LEYNAD CAVALCANTE ARLINDO	100	APROVADO
02	92	DALILA PINHEIRO DE SOUSA	99	APROVADO
03	28	REJANE AMARO DA SILVA	97	APROVADO
04	283	IRIS GOMES MARTINS	96	APROVADO
05	280	ANTONIA IDERLANIR ALVES DE OLIVEIRA	95	APROVADO
06	26	MARCIA LEILA AIRES DE SOUSA	94	APROVADO
07	135	MARIA IDELANIA ALVES OLIVEIRA	94	APROVADO
08	158	KELLY DE FREITAS ARAUJO	90	APROVADO
09	177	FRANCISCA CLAUDIANA COSTA	90	APROVADO
10	222	JOSÉ WILLIAM EVANGELISTA AGUIAR	90	APROVADO
11	19	ROSA MARIA MOTA PEREIRA	85	APROVADO
12	226	BRENA CAVALCANTE CLEMENTE	80	APROVADO
13	153	HELENA MARIA MOREIRA MELO	79	APROVADO
14	326	NAIZES SOUSA DE FREITAS	78	APROVADO
15	192	MARIA ELINEIDE DA SILVA PEREIRA	60	CLASSIFICAVEIS
16	58	FRANCISCA VILMA PINHEIRO C. PAULINO	59	CLASSIFICAVEIS
17	53	NARA LIVIA PEREIRA PEDROSA	58	CLASSIFICAVEIS
18	24	GABRYELLE PAULINO EVANGELISTA	58	CLASSIFICAVEIS
19	313	MARIA BIANCA HENRIQUE VIEIRA	57	CLASSIFICAVEIS
20	218	DAYANA AZEVEDO CARDOSO	55,5	CLASSIFICAVEIS
21	414	MARIA KEILANDIA VIEIRA EVANGELISTA	50	CLASSIFICAVEIS
22	346	DANIETH COSTA DE OLIVEIRA	49	CLASSIFICAVEIS
23	106	MARIA FERNANDA ALEXANDRE DA SILVA	48	CLASSIFICAVEIS
24	341	IARA DE ARAUJO OLIVEIRA	47	CLASSIFICAVEIS
25	34	FCA JULIA OLIVEIRA SARAIVA	47	CLASSIFICAVEIS
26	47	MARIA GABRIELA BRITO MARTINS	46	CLASSIFICAVEIS
27	337	DENILSON PEREIRA VIEIRA	45	CLASSIFICAVEIS
28	33	ANTONIA LEANDRA SOUSA DOS SANTOS	41	CLASSIFICAVEIS
29	335	MARIA IARA DE MOURA	38	CLASSIFICAVEIS
30	404	DAIANE ALVES DA SILVA	32	CLASSIFICAVEIS
31	200	MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA	32	CLASSIFICAVEIS
32	427	MARIA ROZANGELA PEREIRA	31	CLASSIFICAVEIS
33	323	ANGELI SOBRAL DA SILVA ARAUJO	27	CLASSIFICAVEIS
34	199	FRANCISCA JANNAINA MENDES DANTAS	26	CLASSIFICAVEIS
35	320	MARIA RANYELE BARBOSA DA SILVA	23	CLASSIFICAVEIS
36	39	ANTONIA GESSICA VIEIRA DOS SANTOS	22	CLASSIFICAVEIS
37	204	BRUNA STEFANY MENDES BESERRA	21	CLASSIFICAVEIS
38	420	ANTONIA JULIANA FERREIRA TEIXEIRA	20	CLASSIFICAVEIS
39	40	MARIA JULIANA ISIDIO DO NASCIMENTO	19	CLASSIFICAVEIS

ACS –MORADA NOVA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	37	DIONÍSIO MOREIRS JUNIOR	100	APROVADO
02	09	MARIA APARECIDA BRAGA ALVES	98	APROVADO
03	51	ALAN OLIVEIRA MOTA	98	APROVADO
04	29	BRUNO KAIORE MOREIRA CASTELO	94	APROVADO
05	165	JULIAO EVERTON DE LIMA TEIXEIRA	54	CLASSIFICAVEIS
06	317	FRANCISCA PATRICIA MOTA DE OLIVEIRA	53	CLASSIFICAVEIS
07	214	SAMARA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA	21	CLASSIFICAVEIS

ACS-CARNAUBA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	305	ANTONIA PATRICIA DA SILVA TEIXEIRA	100	APROVADO
02	21	CLEMILDA DE ARAUJO FREITAS	99	APROVADO
03	190	JOSE JOSIVALDO PEREIRA MOTA	87	CLASSIFICAVEIS
04	321	ROZIANE MARIA DE SOUSA	52	CLASSIFICAVEIS
05	405	KARLA ERICA SANTANA	37	CLASSIFICAVEIS
06	183	FRANCISCO GERLAM NUNES PINHEIRO	26	CLASSIFICAVEIS

ACS - BOA VISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	195	MARLI DE SOUSA ARAUJO LIMA	99	APROVADO
02	191	CICERA DANIELA ARAUJO DA SILVA	98	APROVADO
03	185	FRANCISCA DAIANA CLARENTINO DA SILVA	76	APROVADO
04	331	EVILENE OLIVEIRA BESERRA	54	CLASSIFICAVEIS
05	201	MARCOS RAFAEL ALMEIDA ALVES	44	CLASSIFICAVEIS
06	20	FRANCISCA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO	15	CLASSIFICAVEIS

ACS –SÃO JOSE

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	11	ANGELA DANTAS VIEIRA	99	APROVADO
02	46	ORLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE RODRIGUES	50	CLASSIFICAVEIS
03	347	LAYSE GRACIANO CARNAUBA	48	CLASSIFICAVEIS
04	02	MARIA EDIGLEUMA ALMEIDA CAVALCANTE	25	CLASSIFICAVEIS

ACS - CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	05	EMANUEL MESSIAS DE CARVALHO	85	APROVADO
02	01	ANTONIA FERNANDA RILLARY PONTES CARNAUBA	55	CLASSIFICAVEIS
03	219	LUCIENE MENDES DA SILVA	44	CLASSIFICAVEIS
04	35	TAMIRES FERREIRA DA SILVA	42	CLASSIFICAVEIS
05	173	VITORIA MATOS SOUSA	37	CLASSIFICAVEIS
06	402	KELYANNE NORONHA PINHEIRO	35	CLASSIFICAVEIS
07	15	FRANCISCO JOCELIO DA SILVA NASCIMENTO	33	CLASSIFICAVEIS
08	308	FRANCISCO IGOR FERREIRA DE LIMA	32	CLASSIFICAVEIS
09	419	FRANCISCO MARCIO LINA PEREIRA	25	CLASSIFICAVEIS

ACS – TEJUBANA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	08	EGIESIO CORREIA DE OLIVEIRA	96	CLASSIFICAVEIS
02	187	MARIALICE ALVES GOMES	50	CLASSIFICAVEIS
03	164	ANTONIA RAIANE DA SILVA ARAUJO	48	CLASSIFICAVEIS
04	203	VALERIA DE SOUSA LEITE	43	CLASSIFICAVEIS
05	216	MARIA WELMA COELHO DE OLIVEIRA	27	CLASSIFICAVEIS
06	41	MARIA ALVES DA SILVA	16,5	CLASSIFICAVEIS

MEDICO CARDIOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	230	LUIZ WELLINGTON BARRETO VIEIRA	95	APROVADO

MEDICO ULTRASONOGRAFISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	133	RICARDO VIEIRA SOARES	50	APROVADO

MEDICO CAPS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	376	GESSINILDO ALVES DAMASCENO	65	APROVADO

MEDICO PSIQUIATRA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	385	ANTONIO CARLOS ALVES HOLANDA	50	APROVADO

MEDICO –ATENÇÃO BASICA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	370	WALERIA VIDAL LUCIANO	80	APROVADO
02	363	FRANCISCO IRAN COSTA VIEIRA	55	APROVADO
03	380	JERRY RONT ALVES MOREIRA	55	APROVADO
04	383	LIVIA DE FREITAS GURGEL ALVES	55	APROVADO
05	386	NIVIA BESERRA ALBUQUERQUE	50	APROVADO
06	384	ENIO LIMA SOUSA	50	APROVADO

PSICOLOGO CAPS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	357	VIVIANNY LOPES MARTINS	90	APROVADO
02	258	TICIANE HELENA AGUIAR TREVIA	89	CLASSIFICAVEIS
03	59	MARIA LETICIA DE SOUS SILVA	65	CLASSIFICAVEIS
04	52	KARLA RAIMUNDA PONTES CARNAUBA	64	CLASSIFICAVEIS

PSICOLOGO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	063	KARLA MEYRE ROLIM GUILHERME	95	APROVADO
02	149	ANTONIA SAMARA TEIXEIRA NASCIMENTO	65	APROVADO
03	103	RAMON DO NASCIMENTO SILVA	60	CLASSIFICAVEIS
04	264	MARIA TAYNA DE SOUSA SILVA	59	CLASSIFICAVEIS
05	131	LANNA NATHALY SILVA PIANCO	58	CLASSIFICAVEIS
06	353	LUANA ALVES SILVA	55	CLASSIFICAVEIS
07	253	JESSICA VICTORIA MAGALHAES DA SILVA	54	CLASSIFICAVEIS
08	62	MARIA KALINE OLIVEIRA SILVA	49	CLASSIFICAVEIS
09	224	MARIANE MENDONÇA DA SILVA	47	CLASSIFICAVEIS

MOTORISTA D

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	27	FRANCISCO RANGEL HOLANDA SINDEAUX	100	APROVADO
02	194	NARCELIO LOURENÇO DA SILVA	93	APROVADO
03	059	DANIEL ALVES DA SILVA	90	APROVADO
04	10	FLAVIO DUARTE GONÇALVES DE OLIVEIRA	89	APROVADO
05	115	JOSE ADRIANO LIMA SOARES	80	APROVADO
06	161	FRANCISCO LUCAS DO N ALVES	75	APROVADO
07	104	FRANCISCO WILAME TEIXEIRA SILVA	70	APROVADO
08	325	ZACARIAS GOMES VIEIRA	69	CLASSIFICAVEIS
09	172	SAMUEL MOREIRA DA SILVA	68	CLASSIFICAVEIS
10	316	MATHEUS SOARES GOMES	67	CLASSIFICAVEIS
11	415	JOSÉ VELOSO FILHO	66	CLASSIFICAVEIS
12	07	ANTONIO RICARDO DE ALMEIDA PINHEIRO	63	CLASSIFICAVEIS
13	04	JOSÉ FERREIRA LIMA	60	CLASSIFICAVEIS
14	50	JULIANO SEVERINO DE LIMA	43	CLASSIFICAVEIS
15	13	CASSIO SABINO MEIRELES	42	CLASSIFICAVEIS
16	422	JOSE VALMIR DE SOUSA GOMES	42	CLASSIFICAVEIS
17	310	AUDISIO ALVES DANTAS	41	CLASSIFICAVEIS
18	344	RAIMUNDO ALVES DE LIMA NETO	40	CLASSIFICAVEIS
19	49	APARECIDO GILDERLANIO DO O	26	CLASSIFICAVEIS

MOTORISTA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	14	JEFERSON DA SILVA DE LIMA	80	APROVADO
02	112	FRANCISCO CARLOS FEITOSA	70	CLASSIFICAVEIS
03	330	VAGNER DO NASCIMENTO	69	CLASSIFICAVEIS
04	389	MARCELO GARCIA DE ARAUJO	49	CLASSIFICAVEIS
05	06	FRANCISCO JORDEM BEZERRA LIMA	45	CLASSIFICAVEIS
06	129	BRUNO NOGUEIRA CAVALCANTE	40	CLASSIFICAVEIS
07	166	LUIZ CLIDENOR OLIVEIRA ALEXANDRE	30	CLASSIFICAVEIS
08	209	MATHEUS MENDONÇA DA SILVA	25	CLASSIFICAVEIS
09	30	FRANCISCO JEFFERSON DO NASCIMENTO	24	CLASSIFICAVEIS
10	417	BRUNO MOREIRA MARQUES	19	CLASSIFICAVEIS
11	314	GABRIEL DO Ó DOS SANTOS	18	CLASSIFICAVEIS
12	303	FRANCISCO ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO	17	CLASSIFICAVEIS

TECNICO EM RADIOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	304	HERLON KLEYSON RIBEIRO FERNANDES	100	APROVADO
02	171	FERNANDO AUGUSTO MOREIRA DE FARIAS	100	APROVADO
03	180	DONIZETE MARQUES TEIXEIRA	93	APROVADO
04	178	MARCOS TULIO CASTELO AIRES	72	APROVADO
05	43	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA	70	APROVADO
06	306	VALDECIR PEREIRA DE BRITO	70	APROVADO
07	339	CICERO FABIANO RODRIGUES BESERRA	60	APROVADO
08	206	MIRLIANE MENESES GOMES	59	CLASSIFICAVEIS
09	179	GILIARDE CARDOSO DE FREITAS	59	CLASSIFICAVEIS
10	157	HEBERTT MOREIRA DO NASCIMENTO	58	CLASSIFICAVEIS
11	401	CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA	58	CLASSIFICAVEIS
12	329	ANTONIO JOSIVAN GABRIEL DE SOUSA	57	CLASSIFICAVEIS
13	350	FRANCISCO GILDO DE SOUZA PAZ	55	CLASSIFICAVEIS
14	312	ELISKELVE DA SILVA ARAUJO	48	CLASSIFICAVEIS
15	197	ALANJERKSON SOARES ALENCAR	45	CLASSIFICAVEIS
16	342	TIAGO DINIZ DIAS	44	CLASSIFICAVEIS
17	198	WILLIANS DOS SANTOS PAULINO	44	CLASSIFICAVEIS
18	340	FABIANA ALVES ARAUJO	43	CLASSIFICAVEIS
19	300	EMANUEL TEMOTEO DA SILVA	36,5	CLASSIFICAVEIS
20	17	ANTONIA VALNIZIA DIAS	24	CLASSIFICAVEIS
21	324	GILMARA DE FRANÇA CARVALHO	22	CLASSIFICAVEIS

Mombaça, 27 de Abril de 2021.

LIANE EVANGELISTA ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4BBB7F28

